

BAHIA (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE (BANDEIRA DE MELLO)
RELATORIO ... 29 FEV. 1888

INCLUI ANEXOS
MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.
PUBLICADO COMO ANEXO DA FALLA
3 ABR. 1888

**Relatorio do Exm. Sr. Conselheiro Dr. João
Capistrano Bandeira de Mello**

Imm. e G.m. S.

Ao passar a V. Ex. a administração d'esta Provincia, cumpro o preceito do Aviso Circular de 11 de Março de 1848, expondo a V. Ex. as poucas alterações havidas em alguns ramos do serviço publico posteriormente á Falla com que em 4 de Outubro ultimo abri a Assembléa Legislativa Provincial, e a qual submetto á illustrada consideração de V. Ex.

N'este documento encontrará V. Ex. descripto quanto me foi possível o verdadeiro estado da Provincia.

Verá V. Ex. que a grande fonte de producção d'esta, a lavoura, está mai desinhante pelo baixo preço do principal genero por ella produzido e que o commercio reproduz até um certo ponto o desanimo que nota-se nos campos e centros agricollos.

Eleições

No dia 31 de Janeiro ultimo, por mim designado, em cumprimento do disposto no Art. 46, n. 1, da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro e no Art. 153 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1831, procedeu-se á eleição de um Se-

nador por esta Província, assim de ser preenchida a vaga que se deu na Camara dos Srs. Senadores pelo falecimento do illustrado Conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

Tambem no dia 21 de Dezembro do anno passado foram effectuadas as eleições para Deputados á Assembléa Geral Legislativa pelos 13º e 14º districtos d'esta Província, assim de serem preenchidas as vagas deixadas na Camara dos Srs. Deputados pelo falecimento do Dr. Pedro Carneiro da Silva e do Barão da Villa da Barra.

A 19 de Dezembro ultimo realizou-se a eleição de Membros da nova Assembléa Legislativa Provincial, por mim convocada pelo Acto de 8 de Julho do anno passado, em cumprimento do disposto no § 1º do Art. 24º do Acto Adicional.

Constando dos officios que me foram dirigidos pelo 1º Juiz de Paz da Parochia de S. Francisco das Chagas da Cidade da Barra do Rio Grande, em 29 de Setembro do anno passado e pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio S. Francisco em 17 de Outubro, que não se fez a eleição de Vereadores e Juizes de Paz no dia 29 de Setembro, por esta Presidencia designado, por não ter sido effectuada na época legal, marquei o dia 23 de Dezembro para se proceder a dita eleição, a qual teve logar no dia indicado, conforme as copias das respectivas actas, que me foram remetidas pela Mesa Eleitoral da referida Parochia, unica do Municipio.

Por se terem dado vagas de vereadores pelo falecimento de uns, escusa e mudanças de outros, foram expedidas as necessárias ordens, de acordo com a segunda parte do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881,

para que fossem preenchidas tacs vagas, procedendo-se a eleição de dous vereadores para a camara municipal da Villa de Jaguaripe, e um para os das Cidades de Santo Amaro e Joazeiro, e das Villas de S. Francisco, Cayru, Porto Alegre, Orobó, Campo Largo e Barcellos.

Sendo annullada, por Accordão do Tribunal da Relação de 2 de Janeiro ultimo, a eleição de Juizes de Paz do 1º e 2º distritos da parochia de S. Jorge da Cidade de Ilhéos, effectuada em 3 de Outubro do anno passado, designei o dia 12 de Março vindouro para se proceder á nova eleição.

Em todas estas eleições não ocorreu facto algum que turbasse o processo eleitoral, tendo este corrido regularmente e em pena liberdade.

Tendo sido nomeados Desembargadores os Juizes de Direito Drs. Antonio Luiz Assonso de Carvalho, Francisco Manuel Paraizo Cavalcanti e Manuel Alves de Lima Gordilho, resolvi por Acto de 10 de Dezembro ultimo, *ex-ri* do § 1º do Art. 18 da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro e do Art. 172 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881:

Que as juntas apuradoras dos dous distritos d'esta Capital fossem presididas pelos Juizes de Direito abaixo designados, segundo a ordem de sua antiguidade:

A do 1º distrito pelo Dr. Estevão Vaz Ferreira.

A do 2º pelo Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

Que nas faltas ou impedimentos d'estes fossem substituídos pelos seguintes, tambem segundo a ordem da antiguidade:

1.º Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

2.º Dr. José Lustosa de Souza.

3.^o Dr. Amplílio Botelho Freire de Carvalho.

4.^o Dr. Luiz Vianna.

Trazendo ao meu conhecimento o cidadão José da Cunha Araujo Góes, em fins de janeiro ultimo, que na parochia de Nossa Senhora da Victoria d'esta capital estavam alistados mais de 250 eleitores, o que verisiquei pela informação ministrada pelo Dr. Juiz de Direito do 2º distrito criminal, em 27 do dito mez, da qual consta ser o numero de eleitores da parochia de 294, resolvi por acto de 28, em virtude do art. 94 do citado Regulamento de 13 de Agosto de 1881, dividir-a em duas secções, compondo-se a 1.^a dos eleitores alistados no 11º até o 36º quarteirões, que deverão reunir-se no consistorio da Igreja Matriz e a 2.^a dos eleitores alistados no 1º até o 10º quarteirões, que deverão reunir-se no Consistorio da Capella do Senhor dos Aflictos.

Como, porém, não fosse possível observar os prazos determinados nos arts. 102 e 103 do referido Regulamento, recomendei que essa deliberação não fosse applicável à eleição marcada para o dia 31 de Janeiro a que acima me referi.

Assembléa Legislativa Provincial

Tendo a Assembléa Legislativa Provincial esgotado no dia 4 de Dezembro ultimo o prazo Constitucional para suas sessões, resolvi prorogá-la até 10 do mesmo mez, assim de serem votadas as leis annuas, concedendo ainda nova prorrogação até o dia 15, visto achar-se até o dia 10 em 2.^a discussão a lei do orçamento provincial e ter passado para a 3.^a a da fixação da força policial.

Entretanto, não houve um só dia de sessão durante esta segunda prorrogação, pelo que entendi não dever prorrogar por mais tempo a Assembléa Provincial, ficando n'essa ultima data encerrada a sessão do anno proximo passado.

E porque a Assembléa Provincial houvesse apenas mandado vigorar pela Resolução n. 2574 de 26 de Outubro de 1887 o orçamento municipal decretado pela de n. 2570 de 30 de Setembro de 1886 para o exercicio de 1886 a 1887, continua a ser excecutado o acto d'esta Presidencia de 28 de Junho do anno passado que mandou vigorar para o corrente exercicio as leis n. 2568 e 2569 de 17 e 20 de Setembro de 1886, referentes ao orçamento provincial e á fixação de força policial.

Deixei de sancionar a Resolução da Assembléa Provincial que concedia á mestra de prendas domesticas e á Amanuense Secretaria e Archivista do Externato Normal de Senhoras os mesmos vencimentos, categoria e direitos dos Professores d'aquelle Estabelecimento por não me ser permitido em virtude do Aviso de 26 de Março de 1844, expedido sob consulta do Conselho de Estado de 27 de Fevereiro do referido anno, sancionar parte d'aquelle Resolução e deixar de o fazer á outra parte.

A disposição relativa á mestra de prendas domesticas do Externato Normal de Senhoras, concedendo os mesmos vencimentos, categoria e direitos das Professoras do Estabelecimento, é inteiramente aceitável, attendendo-se a que ella do mesmo modo que estas contribue para preparar alumnas-mestras, pois que as prendas domesticas constituem materia imprescindivel do curso normal e é ensinada em todos os 3 annos do mesmo, sendo

que identica disposição existe em Regulamentos de Estabelecimentos congeneres de algumas províncias do Império.

Quanto porem à segunda parte da Resolução referente à Amanuense, que exerce as funções de Secretaria e Archivista, equiparando-a em vencimentos, cathegoria e direitos ás Professoras com mais o encargo da censoria do Estabelecimento, alem de ser dispensavel o mencionado encargo em um Externato e de modo algum poder ser bem preenchido por quem já está acumulada de tantas funções como as de Amanuense, Secretaria e Archivista, que a impelem de acompanhar as alumnas, vigial-as, percorrer as aulas etc., é contraria aos principios da boa administração, pois que por tal modo estabelece a vitaliciedade de um emprego que por sua natureza é amovivel ou demissivel *ad nutum*, como são todos os empregos de secretaria e outros de immediata e inteira confiança do administrador.

Parce não ser de justiça dar a um emprego cujo provimento independe de concurso e para o qual não se requer habilitações necessarias ao Professorado as mesmas vantagens concedidas a este (vencimentos, cathegoria e direitos).

Diferentes consultas da secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, d'entre as quaes a de 31 de Outubro de 1843, declaram ante-políticas, ante-económicas e prejudiciaes ao serviço publico disposições identicas ás da citada Resolução, conferindo vitaliciedade a empregos de ordem meramente administrativa.

Instrução Pública

Tendo, na saíla com que tive a honra de abrir a Assembléa Provincial, ministrado informações sobre o movimento da Instrução Pública, do tempo decorrido do 1º de Janeiro de 1886 a 30 de Junho de 1887, agora resstro-me às relativas ao semestre de Julho à Dezembro do mesmo anno.

Existem na Província 643 escolas públicas do ensino primário, das quais são:

Do sexo masculino	368
Do sexo feminino	238
Mixtas	37
	—
	643

Estas cadeiras são classificadas do modo seguinte:

De 1 ^a classe.	252
De 2 ^a "	89
De 3 ^a "	43
Contractadas.	223
Mixtas	36
	—
	643

Acham-se vagas 151 cadeiras, sendo:

Do sexo masculino.	98
do sexo feminino	29
Mixtas	24
	—
	151

Estão sem exercicio 492 Professores, dos quaes são:

Do sexo masculino	270
Do sexo feminino	222
	492

Foram nomeados 6 professores, a saber:

De 1 ^a classe.	4
De 2 ^a "	1
De 3 ^a "	1
	6

Recabiram todas essas nomeações em alumnos-mestres,
sendo:

Para cadeiras do sexo masculino . . .	3
Para cadeiras do sexo feminino. . .	3
	6

Foram removidos, em virtude dos Arts. 94, 96 e 98 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, 9 Professores e 8 Professoras.

Permutaram as respectivas cadeiras 4 Professores e 4 Professoras.

Perderam as cadeiras 2 Professores, sendo 1 por abandono e 1 em virtude do disposto no Art. 102 do citado Regulamento.

Foram reintegrados 2 Professores e designadas 3 cadeiras do sexo masculino para n'ellas terem exercicio 3 Professores avulsos.

Foi restabelecida a cadeira de 2^a classe do sexo masculino da Villa de Camamú e transferida a do mesmo sexo da freguezia da Victoria, que funcionava na Rua do Bom Gost, para a povoação da Barra.

Attendendo ao grande numero de meninos, filhos de operarios das fabricas existentes na Plataforma e de pessoas alli residentes, resolvi, para não ficarem privados do ensino primario, que anteriormente lhes era facultado, porquanto havia uma escola n'aquelle povoação, mandar contractar uma Professora, assim de leccionar os meninos pobres, de conformidade com o Art. 23 do Regulamento vigente.

Concedi jubilação a 1 Professor e a uma Professora, em vista dos termos de inspecção de saude a que foram submettidos.

Faleceram 2 Professores, sendo 1 de 1^a classe e 1 de 3^a.

O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados n'esta capital de 3 de Novembro de 1887 a 3 de Janeiro de 1888, consta do quadro seguinte :

Inscrições :

Em linguas	739
Em sciencias	4111
Total.	1870

Em linguas :

Approvedos com distinção	40
“ plenamente	223
“ simplesmente	197
Reprovados	53
Retirados do exame	0
Excluidos	73
Não compareceram	499

Em sciencias :

Approvedos com distinção	12
------------------------------------	----

Approvados plenamente	363
" simplesmente	247
Reprovados	63
Retirados do exame	3
Excluidos	24
Não compareceram.	399

Exames aproveitados em linguas	432
" " " sciencias	622
<hr/>	
	1.054

Exames não aproveitados em lin- guas.	128
Exames não aproveitadas em scien- cias	90
<hr/>	
	218

Durante o anno lectivo proximo passado apresentaram-se a exames de admissão na Eschola Normal de Homens 5 aspirantes, sendo approvado 1 e 4 reprovados.

Do 1º a 45 de Fevereiro matricularam-se 37 estudantes, sendo do 1º anno 19, do 2º 8 e do 3º 10.

De acordo com o actual Regulamento da Instrução Publica, abriu-se o curso a 16 de Fevereiro e por permissão da Directoria foram ouvintes 10 assistentes.

De conformidade com os Arts. 457 e 458, solicitaram carta de alumno-mestre, em Maio, 10 pretendentes, sendo appro-

vados no 1º anno 1, no 2º 1, reprovado 1 e retirou-se 1; no 3º anno foram reprovados 4 e retiraram-se 2.

No exame de Agosto foram approvados 4 pretendentes do 2º anno, do 3º 5, que receberam os respectivos diplomas, e 2 reprovados.

Durante o anno lectivo perderam o anno 7 estudantes, suicidou-se um.

Osexames finaes começaram a 3 de Novembro e terminaram em 14 do mesmo mez, encerrando-se os trabalhos d'esta eschola a 17.

Foram examinados 22 alumnos: d'estes pertenceram, ao 1º anno, 11; ao 2º, 6, e ao 3º, 5.

Foram approvados no 1º anno 4 e reprovados 7; no 2º foram approvados 2, e reprovados 3, retirou-se 1; no 3º anno foram approvados 5, que receberam diplomas.

Durante o anno lectivo proximo passado concorreram aos exames de admissão na Eschola Normal de Senhoras 28 aspirantes, sendo approvadas plenamente 11 e simplesmente 12. Foram 3 reprovadas e retiraram-se 2.

Em Fevereiro, por ordem da Presidencia, de 8 do mesmo mez, examinou-se ainda uma aspirante, que foi reprovada.

Matricularam-se nos tres annos do curso 128 alumnas: 51 do 1º anno, 26 do 2º e 43 do 3º.

Em Fevereiro, de acordo com a lei, 90: 34 do 1º anno, 21 do 2º e 35 do 3º, e tambem por diversos despachos da Presidencia 30; de Março a Agosto: 17 do 1º anno, 5 do 2º e 8 do 3º.

Afóra as matriculadas, houve 10 assistentes: 8 do 1º anno,

1 do 1º e 2º e 1 do 3º; prestando as duas ultimas os respectivos exames.

Das alumnas matriculadas no 1º anno 23 fizeram exame de admissão, 20 exhibiram certificados de exames de primeiras letras e 8 foram repetentes.

Perderam o anno por excesso de faltas 20 alumnas: 14 do 1º anno, 2 do 2º e 1 do 3º.

No meiado do anno, conforme o Art. 457, prestaram diversos exames 10 senhoras: 3 do 3º anno, 5 do 2º, 1 do 1º e 2º e 1 do 4º.

As 3 do 3º anno receberam carta de alumna-mestra.

Em 5 de Novembro principiaram os exames finaes do anno, prestando-os apenas 37 alumnas do 1º anno, 19 do 2º e 38 do 3º. Foram approvadas todas as do 3º anno, 45 concluiram o 2º e 6 o 1º. Passaram, portanto, para o 2º anno 6 e 45 para o 3º.

No Lyceu Provincial matricularam-se durante o anno lectivo proximo findo 414 alumnos, inclusive 9 da Eschola Normal, correspondentes a 205 matriculas: sendo em portuguez 28, em latim 23, em francez 30, em inglez 47, em arithmetic e algebra 49, em geometria e trigonometria 44, em geographia 44, em historia 46, em rhetorica 2, em philosophia 45, em botanica e zoologia 44 e em physica e chimica 49.

Além d'estes matricularam-se nas aulas de chorographia, de trigonometria e de allemão, regidas pelos professores Aureliano Henrique Tosta, Ignacio Viegas da Silva e Luiz Oscar Muller, que se offereceram para gratuitamente leccionarem taes materias, 50 alumnos, representando 65 matriculas, sendo em allemão 34, em trigonometria 17 e em chorographia 14.

Encerrados os cursos no dia 3 de Novembro, como dispõe o Art. 227, verificou-se haverem sido perdidas, por excesso de faltas dadas pelos respectivos alunos, 48 matrículas.

Dos que acompanharam até o fim os diferentes cursos, em que se inscreveram, tiveram aproveitamento 58, alguns dos quais em mais de uma disciplina. Nem um requereu exame.

Saude do Porto

Do relatorio apresentado pela Inspectoria da Saude do Porto vê-se que o numero de embarcações entradas durante o anno proximo findo, foi de 710, sendo:

Mercantes	699
---------------------	-----

De guerra	41
---------------------	----

—

710

Das mercantes foram:

A vapor	439
-------------------	-----

A vela	240
------------------	-----

—

699

Das de guerra foram:

Cruzadores	4
----------------------	---

Canhoneiras.	5
----------------------	---

Fragata	1
-------------------	---

Vapor	1
-----------------	---

—

41

A tripolação de todas estas embarcações foi de 31060 pessoas. Ficaram fundeadas no porto 40 navios à vela e 5 vapores, com 525 pessoas de tripulação.

Ainda no anno findo, o decrescimento no numero de entradas foi maior, em virtude de se achar fechado o porto a algumas procedencias platinas, chilenas, italianas etc., sendo presentemente embarcadas as procedencias chilenas e os transportes de immigração italianos, segundo o Aviso do Ministerio do Imperio de 16 de Dezembro ultimo.

No serviço quarentenario estiveram o cruzador *Parnahyba*, que foi dispensado em 14 de Maio, assumindo o referido serviço a canhoneira *Marajó*, que o deixou em 16 de Setembro, até que, em virtude de requisição minha, assim de ter no porto d'esta Capital um navio de guerra para continuar no alludido serviço, foi pelo Ministerio da Marinha designada a canhoneira *Lamego*, que se acha no respectivo posto.

Em 29 de Agosto foram demarcados os ancoradouros sanitarios, de acordo com a Capitania do Porto, sendo solicitadas as competentes boias para maior conhecimento das embarcações.

O estado sanitario do porto foi muito lisongeiro.

Deram-se 11 casos de febre amarella, tendo falecido 4 tripolantes e se restabelecido 7, sendo o ultimo caso em 14 de Março do referido anno.

De molestias communs foram remetidos para o Hospital de Caridade 110 tripolantes; de variola seguiram para o hospital do Barbalho 5 tripolantes, apezar da epidemia que assolou a cidade, e 1 de alienação mental para o Asylo de S. João de Deus, formando o total de 127 doentes, em 31.050 tripolantes.

Foram rigorosamente desinfectados no ancoradouro competente todos os navios onde se deram os casos de febre amarela e varioia.

De 31 de Janeiro do corrente anno até a presente data não ha molestia alguma contagiosa ou pestilencial no porto, sendo o seu estado sanitario muito satisfactorio.

Saude Publica

O estado sanitario da Província no anno proximo passado, de Janeiro a Dezembro, foi em geral favoravel; si não se revelou por um aspecto completamente lisonjeiro, foi com tudo melhor que no anno anterior.

Nenhuma epidemia felizmente accommetten esta capital; a variola, que, nos seis primeiros mezes do anno passado tinha se manifestado com caracter benigno e feito 110 victimas, 13 em Janeiro, 15 em Fevereiro, 33 em Março, 19 em Abril, 17 em Maio e 13 em Junho; no segundo semestre, recrudesceu fazendo 230 obitos, sendo 19 em Julho, 33 em Agosto, 53 em Setembro, 64 em Outubro, 38 em Novembro e 20 em Dezembro, isto é 340 nos dous semestres, sendo 214 do sexo masculino e 126 do sexo feminino.

De accordo com os Drs. Inspector de Hygiene e Director do Instituto Vaccinico foram tomadas as providencias adequadas, conservando-se aberta a enfermaria do Barbalho, assim de serem ahi convenientemente medicados os indigentes accomettidos d'essa enfermidade; e, graças á boa execucao das medidas

adoptadas, poude-se conseguir minorar consideravelmente esse flagello, como se vê das cifras acima mencionadas.

E-me grato declarar que a mortalidade n'esta capital em todo o anno proximo passado, até onde chegam os dados estatisticos recebidos, foi inferior á do anno antecedente e essa inferioridade não sendo diminuta, é uma esperança animadora para o estudo e applicação dos meios para se conseguir resultados ainda mais favoraveis e lisonjeiros, principalmente na actualidade, em que muito necessitámos do poderoso elemento da immigração para a prosperidade e engrandecimento d'esta Provincia.

Um sistema regular de esgôto, de asseio e limpeza constante das ruas, praças, praias, rios, estabelecimentos publicos e habitações particulares e uma distribuição mais profusa das aguas para os diversos misteres do serviço publico e particular, são medidas de que não é possivel prescindir para melhorar consideravelmente o estado sanitario d'esta capital.

Entretanto, não obstante a falta sensivel e palpítante de semelhantes melhoramentos, a mortalidade no anno proximo passado foi de 3717, inferior á do anno anterior, que subiu á 3881, apresentando uma diferença de 164 (Doc. n. 4) para menos no anno de 1887.

Comparando-se os douos semestres do anno de 1887 com eguaes semestres do anno de 1886, nota-se uma diferença de 262 para menos no primeiro semestre e 98 para mais no segundo semestre.

Deduzindo-se os 98 de accrescimo no 2º semestre dos 262 para menos no 1º semestre, resta ainda uma diferença de 164

para menos em todo o anno de 1887, em relaçao ao anno de 1886.

Concorreram para augmentar o numero de obitos no 2º semestre do anno passado, a variola, o sarampão, o impaludismo, o marasmo senil, a tuberculose e as molestias do apparelho cerebro-espinhal, em que o numero de victimas foi um pouco maior que no anno anterior.

Em compensação, a febre amarella, o beriberi, as molestias do apparelho digestivo, genito-urinario, etc., diminuiram consideravelmente.

De febre amarella, que se tem tornado o terror dos estrangeiros e que tantos embaraços tem causado á immigração, apenas houve 4 obitos no anno proximo passado, enquanto que no anno anterior foi de 123.

De beriberi, que tantas victimas tem feito n'esta Província e no norte do Imperio, faleceram no anno passado 87 e no anno anterior 147 pessoas.

De typho apenas faleceram 2 pessoas, enquanto que em 1886 houve 31 obitos.

Esse resultados não deixam de ser lisongeiros, tanto quanto permitem os escassos recursos de que dispõem o governo e a Inspectoria de Hygiene.

No interior da Província manifestou-se tambem a variola nas seguintes localidades: Santo Amaro, Pirajá, Paripe, Periperi, Villa do Catú e arraiaes da Pojuca e Timbó, oppondo-se-lhe logo os meios necessarios para combatel-a.

Alem da variola manifestaram-se febres de mau caracter nas povoações de Cachoeirinha, Cariaci, na cidade da Feira de Santa

Anha, na freguezia de Pirajá e no arraial do Timbó, e a desin-
teria em Pirajá é Periperi.

Para alguns d'esses logares foram mandados medicos com
as respectivas ambulancias e para outros foram remetidas ambu-
lancias aos Delegados de Hygiene (Doc. n. 2), os quaes generosa
e promptamente se prestaram, pelo que tive de louval-os pelos
seus bons serviços.

Teem sido feitas nomeações para Delegados de Hygiene nos
Municípios que ainda não os tinham.

As desinsecções continuam a ser feitas com todo rigor onde
quer que se tornem necessarias, e o encarregado d'esse serviço o
executa com zelo, dedicação e grande satisfação do publico.

Teem sido visitadas todas as pharmacias e drogarias d'esta
capital, e este serviço apresenta vantagens que já se vão sentindo
com grande proveito da populaçāo.

Continua o registro dos medicos, cirurgiões, pharmaceuticos
e dentistas.

Cumpro um dever declarando a V. Ex. que o illustrado Dr.
Inspector de Hygiene, os membros da Inspectoria e o respectivo
Secretario Capitão Antonio Lazaro de Oliveira Leitão, nomeado
por titulo de 12 de outubro findo e empossado em 17 do referido
mez, desempenham satisfatoriamente as obrigações inherentes a
seus cargos, bem como o Dr. Antonio Augusto de Figueiredo
Pitta, que desde 19 de Setembro proximo findo esteve empre-
gado como auxiliar no serviço de vaccinação e revaccinação nos
domicílios, e na desinsecção dos predios, e ultimamente foi dispen-
sado.

INSPECTORIA DE HYGIENE DA BAHIA

Demonstrativo do obituário havido no primeiro e segundo semestre de 1886, e em igual período no anno de 1887 comparativamente

SÉRIE	ANNO DE 1886										ANNO DE 1887										COMPARAÇÃO	
	MEZES					MEZES					MEZES					DIFERENÇAS						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	TOTAL		Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	TOTAL		Para mais	Para menos	OTAL			
Cemiterios:																						
Quinta dos Lazaros.	449	479	213	214	239	219	4213		479	460	200	180	473	469	4061		152	44	24	12	-3	-1
Campo Santo.....	92	83	92	83	107	96	537		97	38	76	101	87	94	513							
SS. Trindade.....	21	26	31	17	21	22	138		17	22	42	7	21	21	38							
Brotas	12	11	10	8	11	11	63		11	11	40	10	15	6	31							
Inglez.....	2	2	2	1	1	1	7		1	4	4	4	2	4	6							
Allemão.....	4	4	4	2	1	1	6		1	1	1	1	1	1	5							
Somma. . .	275	304	349	327	380	349	1984		292	239	309	307	282	293	1722		262	262				

Cemiterios: Quinta dos Lazaros Cidade Santa SS. Trindade	ANNO DE 1886						ANNO DE 1887						COMPARAÇÃO			
	MEZES						MEZES						DIFERENÇAS			
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		Total	Total
Cemiterios: Quinta dos Lazaros	490	492	476	490	487	458	4093	494	496	495	496	210	200	4491	98	
Cidade Santa	492	410	82	405	103	94	616	106	418	406	415	99	95	629
SS. Trindade	23	28	20	25	19	18	430	49	47	47	47	21	15	468	22	14
Brotas	10	14	8	7	8	6	53	7	6	6	6	9	8	39	5	3
Inglez	1	1	2	1	1	2	5	3	3
Allemão.....	1	2	3	1	1	3
Somma	347	347	276	324	317	276	1897	290	341	324	370	321	1993	434	36	98

Relação dos medicos commissionados por ordem do Governo da Província para o tratamento de indigentes atacados de febres malignas, desynteria e variola, de Julho a Dezembro de 1887

Dr. Antero José dos Santos.—Para tratar dos indigentes acommettidos de febres de mau caracter nas povoações de Cachoeirinha e Cariacá.

Dr. João Ferreira Caldas.—Contractado pelo Juizo de Direito da Cidade da Feira de Sant'Anna, por ordem da Presidencia, para tratar de indigentes na freguezia do Tanquinho.

Dr. Rodrigo Antoaoio Falcão Brandão.—Idem, encarregado dos indigentes variolosos na Cidade de Santo Amaro, onde é Delegado de Hygiene.

Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta.—Para encarregar-se da vaccinação e revaccinação domiciliaria e desinfecção de predios em que se deram casos de variola na Capital e subúrbios.

O mesmo.—Idem, dos indigentes atacados de febres de mau caracter e variola na freguezia de Pirajá.

O mesmo.—Idem, dos indigentes variolosos na povoação de Paripe e Periperi.

O mesmo.—Idem, dos indigentes variolosos na Villa do Catú.

O mesmo.—Idem dos variolosos no arraial da Uruca.

O mesmo.—Idem, dos variolosos no arraial do Timbó..

Relação das ambulâncias fornecidas pelo Governo da Província, de Julho a Dezembro de 1887 para socorro dos indigentes atacados de febres de mau carácter, variola e desmertaria em diferentes localidades da Província

Ao Dr. Antero José de Souza.—Para os indigentes de Cachoeirinha e Cariacá.

Ao Dr. Rodrigo Antonio Falcão Brandão.—Idem, idem, da Cidade de Santo Amaro.

Câmara Municipal da Villa de Itaparica.—Forneceu-se desinfetantes, conforme solicitou, para as casas dos indigentes.

Câmara Municipal da Villa de Camamú.—Autorizou-se, por ordem da Presidência, a fazer as despezas necessárias para socorro dos indigentes atacados de variola, entendendo-se posteriormente com o Governo da Província.

Ao Dr. Lyndolpho Cavalcante de Abreu.—Para socorro dos indigentes atacados de variola, etc., na Villa do Remanso.

Ao Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta.—Para o tratamento dos indigentes da Freguezia de Pirajá e Paripe.

Ao mesmo —Idem, idem, do arraial da Pojuca.

Ao mesmo.—Idem, idem da Villa do Catú.

Ao mesmo.—Idem, idem, do Timbó.

Ao Dr. João Lopes Rodrigues.—Idem, idem, da Villa de Carinhanha.

Administração da Justiça

Tendo sido, por Decreto de 26 de Novembro ultimo, nomeado o Dr. Juiz de Direito Manuel Alves de Lima Gerdilho, Desembargador da Relação do Ouro Preto, foi removido da Comarca de Abrantes para a Vara de Orphãos o Dr. Juiz de Direito Luiz Vianna.

Por Decreto da mesma data foi removido para a Comarca de Abrantes o Dr. Juiz de Direito Alvaro Antonio da Costa.

Por Decreto de 27 de Janeiro ultimo, foi removido da Comarca de Geremoabo para a de Vigia, no Pará, o Dr. Juiz de Direito Napoleão Simões de Oliveira, sendo nomeado Juiz de Direito d'aquelle Comarca o Bacharel Reginaldo Alves de Mello.

Por Decreto de 4 de Agosto de 1887 foi nomeado Juiz de Orphãos do Termo de Cachoeira o Bacharel Pedro Vicente Vianna.

Por Decreto de 13 de Outubro do anno passado, foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos do Joazeiro e Sento Sé o Bacharel Raymundo Ignacio da Silva.

Por Decreto de 16 de Dezembro ultimo, foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo do Pombal o Bacharel João Baptista Monteiro.

Por Acto de 22 de Novembro de 1887, foi nomeado Promotor Publico da Comarca do Inhambupe o Bacharel Manuel Pereira da Rocha.

Por Acto de 21 do mesmo mez, foi nomeado Promotor Público da Comarca de Chique-Chique o Bacharel Antonio Caetano de Jesus Junior.

Por Acto de 5 de Dezembro ultimo, foi nomeado Promotor

Publico da Comarca de Ilhéos o Bacharel José Carlos Junqueira Ayres de Almeida.

Por Acto de 10 do mesmo mez, foi nomeado Promotor Público da Comarca de Monte Santo o Bacharel Ezequiel de Souza Ponde.

Por Acto de 28 do corrente, resvolvi crear fôro cível e Conselho de Jurados na nova Villa de Santo Antonio das Queimadas.

Por Acto de 8 de Novembro de 1887, foram nomeados os Supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Campo Formoso, no quatriennio que começou a correr do dia 19 de Fevereiro ultimo.

Por Acto de 11 do mesmo mez, foram nomeados os Supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de S. Felippe, durante o quatriennio que começou a correr do dia 26 de Fevereiro d'este anno.

Por Acto de 19 do mesmo mez, foram nomeados Supplentes dos Juizes Substitutos da Gôrnneria d'esta Capital, durante o quatriennio que começou a correr do dia 1º de Janeiro ultimo.

Por Acto de 22 do mesmo mez, foram nomeados os Supplentes de Juizes Municipaes e de Orphãos dos Termos das Comarcas geraes da Provincia, durante o quatriennio que começará a correr do dia 20 de Março proximo vindouro.

Por Acto de 14 de Janeiro d'este anno foram nomeados os Supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Bom Jesus do Rio de Contas, no quatriennio que começará a correr do dia 7 de Maio proximo vindouro.

Casa de Prisão com Trabalho

Por Acto de 4 de Janeiro ultimo resolvi revogar o Acto de 29 de Abril de 1864 que alterou a disposição do Art. 64 do Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho de 14 de Outubro de 1863, ficando em inteiro vigor o disposto no referido artigo.

Corpo de Policia

Por Acto de 16 do corrente foi exonerado do cargo de Comandante Geral do Corpo de Policia o Brigadeiro Evaristo Ladislão e Silva, sendo nomeado para o substituir interinamente o Major do 9º Batalhão de Infantaria Antonio Francisco da Costa.

Segundo foi autorizado pelo Ministerio da Guerra, em Aviso de 31 de Outubro ultimo, mandei entregar ao Brigadeiro ex-Comandante do Corpo de Policia, 600 espingardas a Menié, com bandoleiras e sabres baionetas das que existiam no Arsenal de Guerra d'esta Província.

Antes de ser recebido o dito armamento mandou o referido commandante examinal-o por uma commissão, a qual julgou que não podiam ser aceitas as espingardas, pelo seu máo estado.

Levando o ocorrido ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro da Guerra, pedi-lhe por officio de 18 de Janeiro ultimo que fossem fornecidas as armas a Comblain, conforme havia solicitado em officios sob ns. 48 e 90 de 16 de Março e 24 de Maio e 156 de 28 de Setembro do anno proximo findo.

Trazendo ao meu conhecimento o Dr. Juiz de Direito da

Comarca de Maracás por ofício de 4º do corrente, ter sido pronunciado o ex-Delegado d'aquele Termo, Alferes do Corpo de Policia Francisco Damião Monteiro de Carvalho, nos Arts. 181, 3ª parte e 445 do Código Criminal, recommendei ao Comandante do mesmo corpo que expedisse suas ordens para que o dito oficial se recolhesse preso ao Quartel.

Em consequencia d'isto foi o Alferes Francisco Damião Monteiro de Carvalho exonerado, por Acto de 20 de Fevereiro e em virtude de proposta do Dr. Chefe de Policia, do cargo de Delegado do Termo de Santa Izabel do Paraguassú, onde se achava.

Obras Públicas

Em 24 de Outubro ultimo foi autorisada a Directoria das Obras Públicas a mandar continuar o calcamento da ladeira do Láterio da Quinta dos Lazaros até o gradil do mesmo Cemiterio, acréscimo da obra concluída e orgâda em 605\$443.

Por ofício de 8 de Novembro foi autorisada a Directoria das Obras Públicas a mandar construir e assentar uma nova escada no Caes das Amarras, orgâda em 1:174\$200.

Por ofício de 6 de Dezembro foi a Directoria das Obras Públicas autorizada a mandar construir e assentar uma outra nova escada no Caes das Amarras, orgâda em 1:174\$200.

Por ofício de 7 de Janeiro proximo findo foi a Directoria das Obras Públicas autorizada a mandar executar o cano e calcamento da rua do Lacerda, no Tororó, obra orgâda em 8:660\$475.

Passeio Público

Por Acto de 22 de Novembro ultimo, foi nomeado Administrador interino do Passeio Público o Dr. Antônio Pereira de Mesquita.

Estradas de ferro

Por Acto de 23 de Outubro passado, foram aprovadas provisoriamente as tarifas e pauta para o serviço da Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.

Foi aprovado provisoriamente em 2 de Novembro proximo passado, o abatimento proposto de 15 % no valor dos assutares no Timbó. (Teve aprovação do Governo Imperial.)

Por Acto de 30 de Janeiro foram aprovadas as novas tarifas da Estrada de ferro Bahia e Minas.

Companhia Bahiana

Na tarde de 26 de Janeiro ultimo, deu-se a bordo do vapor *Dous de Julho*, desta Companhia, quando em viagem d'esta Capital para Cachoeira deixava o porto de Maragogipe, uma horrerosa catastrophe com a explosão do reservatorio da caldeira, a qual causou a perda de 27 vidas.

D'este lamentável facto, suas circumstâncias e pormenores tem V. Ex. conhecimento assim como todo o público.

Foram tomadas todas as providências que o caso exigia,

tendo sido já remetidos á autoridade judiciaria o inquerito e mais peças que devem instruir o competente processo.

Além de tão grave acontecimento outros vapores da Companhia Bahiana sofreram desarranjos, achando-se 7 em concerto, pelo que ficou interrompida a navegação para Santo Amaro, Nazareth e Valença, cujo serviço é de esperar seja restabelecido por todo o mez de Março proximo vindouro.

Colonização

Reconhecendo a necessidade de se iniciar n'esta Província o movimento colonizador, procurei, como V. Ex. verá da Falla à Assembléa Legislativa, o concurso da Sociedade Bahiana de Immigração, e esta mostrou-se solicita em coadjuvar a accão oficial, dirigindo-se n'este sentido á Sereníssima Princeza Imperial.

Depois da primeira reunião a que fôra pôr mim convocada e de cujo resultado terá V. Ex. conhecimento pela alludida Falla, resolvi, em vista do Aviso do Ministerio da Agricultura, Comércio e Obras Publicas de 30 de Dezembro, convidar não só a mesma Sociedade, como todos os agricultores residentes nos pontos mais próximos da Capital, a se reunirem de novo, e de commun acordo procederem aos estudos e medidas necessarias ao bom exito da Colonização estrangeira, sem prejuizo da nacional.

No dia 27 do corrente teve logar a alludida reunião, á qual não pôde comparecer a quasi totalidade dos agricultores convi-

dados, por ter coincidido essa epocha com a da interrupção das viagens a vapor entre as cidades do reconcavo.

Todavia, os membros da Directoria da Sociedade de Immigração adoptaram as conclusões consignadas na seguinte representação novamente dirigida á Serenissima Princeza Imperial, solicitando os favores imprescindíveis na actualidade.

Senhora.—A Sociedade Bahiana de Immigração, que em data de 3 de Agosto do anno proximo passado, dirigiu a Vossa Alteza Imperial uma representação, imprimindo providencias que lhe pareceram, então, necessárias para fundar-se n'esta província um serviço regular de immigração e colonisação de europeus, resolveu, na reunião que, a convite de S. Ex. o Sr. Conselheiro João Capisirano Bandeira de Mello, teve lugar no Palacio da Presidencia em 27 de Fevereiro sinalo, dirigir a Vossa Alteza Imperial uma nova representação, em que se declare disposta a prestar a esta província os serviços consentâneos com o fim para que foi creada, desde que o Governo de Vossa Alteza Imperial proporcionar-lhe os meios necessários.

Organisar-la com o duplo fim de manter n'esta Província e, quando o permittirem suas circunstâncias, também na Europa, uma bem dirigida propaganda no sentido de formar opinião sobre a necessidade da reforma do trabalho agricola pela colonisação de immigrants e de promover activamente os meios de encaminhar para esta província os emigrantes europeus que se destinem a aquelle genero de trabalho fora de seu paiz natal, já restabelecendo-lhe os creditos, tão abalados pelo malogro das primeiras tentativas de colonisação que fez com tantos sacrifícios, já encarregando-se de proteger e garantir os direitos e interesses

dos colonos, a Sociedade Bahiana de Immigração tem o desgosto de avançar que, para a colonização europeia n'esta província, nada espera da iniciativa particular, nem mesmo dos mais interessados na substituição do trabalhador escravo pelo trabalhador intelligente e livre.

Ella está convencida, como já o disse em sua primeira representação, de que, sem o braço poderoso e a directa intervenção do governo na la poderá conseguir esta província no tocante aos problemas do povoamento de seu solo e transição do trabalho, até porque reconhece que os agricultores, ainda mesmo, os senhores das grandes propriedades agrícolas, não se acham, pela deplorável crise que atravessa a lavoura, em condições de poderem desviar um centímetro de suas necessidades actuais e cada vez mais exigentes.

Na Assembléa Provincial deverá, em breve, ter a ultima discussão um projecto, apresentado por um dos membros d'esta Sociedade, autorizando o presidente da província, a crear um serviço de immigração e colonização, quer de europeus quer de nacionaes, a cargo da Sociedade Bahiana de Immigração.

Esta, porém, em vista da critica situação financeira da província, tem receio de que pelos cofres provinciales nada de proveitoso se possa levar a effeito sobre tal assumpto, tanto mais quanto a unica despesa provincial autorizada por esse projecto consiste n'uma subvenção aos proprietarios de terras que as dividirem em lotes demarcálos, preparando n'elles as accomodações precisas, para os doarem ou venderem a pagamento de longos prazos aos imigrantes ou nacionaes que n'elles se quizerem estabelecer como pequenos proprietarios.

Por isso, tem a Sociedade Bahiana de Imigração a franqueza de dizer que tudo espera do Governo Geral para poder prestar os serviços, a que se destina.

E' sabido que a província da Bahia, como suas decadentes irmãs do Norte, não se acha nas mesmas condições sociologicas e agronomicas de suas florescentes irmãs do Sul.

Si os favores concedidos pelo Governo Geral a estas, no tocante à immigração e colonização de europeus, satisfazem ás suas necessidades e com esse auxilio tem elles conseguido atrair ao seu seio annualmente milhares de emigrantes europeus, que tanto tem contribuido para sua admiravel prosperidade, em relação ás províncias do Norte e, especialmente, á da Bahia, tão calumniada no estrangeiro e em luta com serios embargos economicos, são pouco efficazes.

O Exm. Ministro da Agricultura, que tão patrioticos desejos tem mostrado de promover e fomentar a immigração europea no norte do Imperio, em seu Aviso de 30 de Dezembro do anno passado, dirigido a S. Ex. o Sr. Conselheiro Presidente d'esta Província, garante aos imigrantes, que localisarem-se na Bahia, quer em estabelecimentos agrícolas quer em nucleos onde se constituam proprietarios, o pagamento integral da passagem, na razão da distancia entre o porto da procedencia e o de seu destino.

Já é um importantissimo favor directo aos imigrantes e aos nossos agricultores, que a Sociedade Bahiana de Imigração applaude com entusiasmo.

N'este mesmo Aviso declara S. Ex. haver providenciado sobre a fundação de nucleos coloniaes em terras devolutas d'esta

provincia, mandando escolher as mais apropriadas para taes nucleos e d'ellas as mais proximas da ferro-via denominada—Central, e aguardando informações do presidente da provincia sobre as condições em que poderão outras terras ser adquiridas, no caso de serem preferiveis.

Esta medida é, sem duvida, indispensavel, pois que, no caso de manter-se entre a Europa e esta provicia uma corrente immigratoria, não ha de ella consistir somente em immigrantes contractados e mesmo d'estes poderão muitos não querer se sujeitar aos contractos, depois de examinarem as condições dos estabelecimentos agricolas a que forem destinados, como se tem dado em outras provincias, e a repatriação, por falta de lotes de terras em que sejam collocados, seria de um effeito desastroso.

Mas, Senhora, até o presente a Sociedade Bahiana de Immigração só tem noticia da escolha de umas terras devolutas do Orobó, cerca de 30 kilometros de distancia das mais proximas estações da ferro-via—Central, cobertas, porém, de mattas virgens, e ainda não divididas em lotes e preparadas para nucleos coloniaes.

A' Sociedade Bahiana de Immigração parece, entretanto, que essas mattas podem ser de preferencia aproveitadas para a colonisação de nacionaes, pois que aos estrangeiros é, sem duvida, mais proveitosa e conveniente a colonisação da terra cultivada. Está verificado que o europeu não se adapta facilmente ao trabalho de desbravamento de mattas, a machado e a fogo, para novas culturas; nem a provicia carece, por em quanto, de nova s. culturas.

Basta-lhe, por ora, desenvolver as antigas para manter em seu seio uma fonte de prosperidades.

Essa colonisação da terra cultivada é não só a necessaria como a mais facil para uma provincia, onde tudo se tem a começar a tal respeito, porque nada se ha feito até o presente.

Em outras terras marginaes e mesmo em outros municipios atravessados não só pela ferro-via—Central, mas tambem por outras ferro-vias da provincia e por alguns rios navegaveis, encontram-se terras cultivadas, que com pouco dispendio podem pelo Estado ser adquiridas para a fundação de nucleos coloniaes de imigrantes.

A província da Bahia, que das do Imperio do Brazil é, actualmente, a primeira em produzir o fumo e o cacáio, tem proporções e acha-se em condições agronomicas para tornar-se a primeira tambem na producção do café e algodão, quer em quantidade quer em qualidade, e para isso está convencida a Sociedade Bahiana de Immigração de que tudo depende do povoamento de seu solo por uma boa e volumosa corrente imigratoria, que se destine à exploração agricola.

E si o assucar de canna, que constitue a sua principal industria no Reconcavo, ainda não pode competir com o que fabrica a província de Pernambuco, devemos esperar que com a transição do trabalho rustico do escravo para o trabalho inteligente do europeu chegue em breve a província da Bahia a não temer a competencia d'aquella.

Mas, Senhora, dado que o Aviso de 30 de Dezembro do anno passado produza os desejados efeitos, pela combinacão d'aqueellas duas medidas, pagamento de passagem e fundação de nu-

cleos em lotes demarcados e divididos, ainda assim ver-se-ha a Sociedade Bahiana de Immigração em serios embaraços n'esta Capital; quando ao seu porto chegarem imigrantes, que aqui se tenham de installar.

Apesar de lembradu em sua primeira representação a necessidade de montar-se n'esta Capital uma hospedaria em logar conveniente e o mais accessivel, onde sejam recebidos, accommodados e sustentados os imigrantes até que se transportem aos logares de seus destinos, como se pratica em todas as provincias do sul para onde se tecem estabelecido correntes immigratorias, o Aviso de 30 de Dezembro d'isso não cogitou.

Sem duvida, a respectiva despeza deveria correr pelos cofres provinciales, assim como as despezas com a installação dos colonos nos logares por elles escolhidos deveriam ser feitas pelas Camaras Municipaes de taes logares, alliviando-se, assim, o Thesouro Nacional de tão grande dispêndio para um serviço, que terá de aproveitar mais directamente ao municipio e à província.

Mas, reconhecendo a impossibilidade em que se acha actualmente esta província de prover a essas despezas, é que a Sociedade Bahiana de Immigração, que julga inadiavel a iniciação d'esse serviço, impetrá de V. A. Imperial aquella providencia por conta da verba de immigração votada para todo o Imperio, pois que n'esta província, como já disse, tudo a tal respeito está por se fazer, o que não dá-se com as provincias do Sul, onde a obra da immigração e colonisação conta já muitos e longos annos.

Com essas tres medidas principaes (pagamento integral de

passagem, demarcação e divisão de lotes de terras cultivadas para nucleos coloniaes e serviço de hospedaria na Capital), compromette-se a Sociedade Bahiana de Immigração a promover, pelos meios a seu alcance, uma boa corrente immigratoria para esta província, preferindo immigrants do Meio Dia da Europa e obrigando-se a localisal-os já em estabelecimentos agricolas particulares já n'aquelles lotes do Estado.

E, aguardando do Governo de V. A. Imperial, que tão solícito se tem mostrado em fazer encaminhar a immigração europea para o norte do Imperio, as medidas n'esta representação reclamadas, a Sociedade Bahiana de Immigração espera e pede a V. A. Imperial desferimento—E. R. M.—(Assignados)
Barão do Guahy.—Dr. José Luiç de Almeida Couto.—
Leovigildo Filgueiras.—Antonio Carneiro da Rocha.

No intuito de proceder desde já a qualquer trabalho sobre instalação de nucleos coloniaes, dirigi ao Exm. Sr. Ministro de Agricultura o seguinte officio:

«Palacio da Presidencia da Província da Bahia, em 7 de Fevereiro de 1888.—Seção 2^a.—N. 46.—Ulm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do determinado por V. Ex., em Aviso de 30 de Dezembro passado, recomendando-me que encaminhe a immigração para esta Província, estabelecendo-a nas propriedades agricolas existentes, ou em nucleos especiaes, onde possam os immigrants se constituir proprietarios, cultivando por conta propria, resvolvi convocar no Palacio da Presidencia uma reunião dos principaes agricultores da Província, assim de tornar bem conhecido quaes os favores facultados ao emigrante, e ao mesmo tempo as vantagens resultantes de sua localisção no seio das

propriedades, onde já começam a escassear os auxiliares de trabalho.

Sendo de maxima conveniencia que se proceda a formação de nucleos coloniaes nos terrenos aráveis, marginaes à viação ferrea, em cujo caso se acham os do Orobó, proximos á Estrada de Ferro Central, como recommenda o citado Aviso, solicito de V. Ex., a exemplo do que foi concedido á Província de Pernambuco, um credito de 50:000\$000 para occorrer às imprescindiveis despezas de installação.

Asseguro a V. Ex. que procurarei corresponder ao pensamento do Governo Imperial, interessando-me, quanto for possivel, para que os lavradores iniciem o preciso movimento reformador nas suas propriedades; e promovendo a colonisaçao estrangeira em nucleos, que offereçam as exigidas condições de estabilidade e futuro desenvolvimento; não esquecendo, igualmente, de favorecer a do elemento nacional, por todos os meios adequados.

Deus guarde a V. Ex.—Iilm. e Exm. Sr. Cons. Rodrigo Augusto da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*João Capistrano Bandeira de Mello.*»

A situação, pois, se acha n'este pé, dependendo as medidas ulteriores da decisão que for dada á representação acima e da remessa dos fundos solicitados para a iniciação dos trabalhos preliminares.

Loteria de Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna

Tendo, por acto de 19 de Fevereiro do anno proximo passado, ficarregado ao Thesouro Provincial de proceder ao recolhimento dos bilhetes, não vendidos e existentes em poder de diversas pessoas, de uma loteria em beneficio do Asylo das Orphãs de Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna, e cujos bilhetes estavam expostos á venda ha mais de um anno, sendo absolutamente impossivel correr a referida loteria, e estando até agora recolhidos áquella repartição 31,467 bilhetes, faltando 8,533 para completar o numero de 40,000 em que foi dividida a loteria, resvolvi, por Acto de 10 de Fevereiro ultimo, mandar que o Thesouro Provincial, mediante rateio da importancia existente em dinheiro de tal loteria, procedesse a resgate dos bilhetes ainda não recolhidos que fossem sendo entregues para este fim por seus possuidores, fazendo-se as precisas averbações no verso de cada bilhete, e podendo o Thesouro aceitar e guardar os bilhetes cujos donos renunciarem sua importancia em favor do Asylo.

Commando das Armas

No Commando das Armas d'esta Provincia continua o Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca.

Guarnição d'esta capital

Consta a guarnição d'esta Província do 9º Batalhão de infantaria no seu estado efectivo de 35 officiaes e 338 praças de pret, commandado pelo Tenente Coronel Tude Soares Neiva; do 16º Batalhão da mesma arma com o seu estado efectivo de 34 officiaes e 316 praças de pret, sob o commando do Coronel Carlos Magno da Silva; e da companhia de Cavallaria, com o estado efectivo de 4 officiaes e 47 praças de pret, da qual é comandante o Capitão Antonio Virgilio de Carvalho,

Esta força, da qual acham-se em destacamentos no interior da Província, 2 Capitães, 2 Tenentes, 2 Alferes, e 182 praças de pret, é muito insuficiente para o pesado serviço da guarnição, augmentado com a necessidade que tem havido de lançar-se mão d'ella para os referidos destacamentos.

E delegado do cirurgião-mór. do Corpo de Saúde do Exercito o cirurgião-mór de Brigada Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, estando o serviço das visitas aos corpos, companhia e enfermarias militares a cargo de 9 cirurgiões militares.

Depósito da polvora

Permanece no Matatú, logar muito improprio, conforme tive occasião de dar conhecimento ao Governo Imperial, o deposito da polvora, de que está encarregado o alferes do corpo do estado-maior de 2.^a classe do exercito João Antonio dos Santos Vital.

Fortalezas

As unicas fortalezas armadas que existem n'esta Provincia, são a de S. Marcello, que é responsavel pelo movimento do porto, sob o commando do coronel reformado do exercito José Antonio, de Oliveira Botelho e a de S. Paulo da Gambôa, da qual é commandante o capitão tambem reformado do exercito Nelson Muller.

Obras militares

Continúa como encarregado das obras militares o coronel de engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar, sendo desempenhados os respectivos trabalhos á proporção que vão se tornando necessarios e ha autorisação do Ministerio da Guerra, para a sua realização.

Arsenal de Guerra

O Arsenal de Guerra continua sob a direcção do coronel do estado-maior de 1.^a classe do exercito Frederico Cavalcante de Albuquerque, tendo o ajudante do mesmo estabelecimento capitão Octaviano Augusto Monteiro da Franca, nomeado por portaria de 4 do corrente, assumido em 24 d'este mez o exercicio das respectivas funções.

Fazenda geral

E' Inspector da Thesouraria de Fazenda o funcionario Raymundo da Silva e Cunha.

No 2.^o semestre do exercicio de 1886-1887 foi a receita das reparticoes geraes da Provincia de 6,025:273⁰736, que com o movimento de fundos na importancia de 1,722:575⁰459 e a de 620:616⁵479 do saldo que passou do 1^o semestre, é elevada a 8,368:463⁰674.

A despeza geral no mesmo 2.^o semestre foi de 3,284:128⁵562, a qual com movimentos de fundos na importancia de 4,575:531⁰177 elevou-se a 7.859:659⁰739, deixando entre a receita e a despeza um saldo de 508:805⁰935, que passou para o 3^o semestre.

Neste 3^o semestre a receita foi de 7,463:803⁰936 que, com movimento de fundos, no valor de 739:732⁰400 e o saldo de 508:805⁰935, que passou do 2^o semestre, attingiu a somma de 8,712:342⁰274.

A despeza no referido 3^o semestre foi de 3,588:048⁰546, a qual, com o movimento de fundos de 4,425:183⁰203, sobe a 8,014:236⁰749, verificando-se entre a receita e a despeza do mencionado 3^o semestre o saldo de 699:103⁰322, que passa para o semestre addicional do mesmo exercicio de 1886-1887.

Alfandega

Tendo sido nomeado conferente da Alfandega do Rio de Janeiro o Inspector de igual repartição d'esta Província, Camillo José de Carvalho, foi substituído pelo Chefe da Secção Dr. Fiel José de Carvalho e Oliveira, promovido ao lugar de Inspector por Decreto Imperial de 14 de Janeiro ultimo, assumindo as respectivas funcções em 25 do mesmo mês.

Até o presente nenhuma solução teve o ofício que dirigi ao Exm. Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda em 19 de Setembro do anno proximo passado, ácerca da construcção de um edifício destinado a guarda-moria da Alfandega, quartel de companhia de guardas e marinhagem ao serviço da mesma repartição, Inspectoria de Saude do Porto e à polícia do mesmo.

Fazenda Provincial

As finanças da Província continuam a ser o assunto que mais preocupa a administração, por quanto o seu estado, que hoje não é afflictivo como d'antes, e sim, promettedor de um futuro lisongeiro, não se acha em condições de poder dizer-se satisfactorio.

A Província está obrigada por uma dívida passiva de 9,731:300\$000, sendo fundada em apólices do juro de 6 e 7 %, 8,011:300\$000 e fluctuante em letras e contas correntes em estabelecimentos bancários e à Theouraria de Fazenda 1,720:000\$.

Os pagamentos de serviços prestados em virtude de con-

tratos estão em dia, faltando apenas serem satisfeitos os prestados pelas companhias do Gaz e Bthiany no mez de Janeiro ultimo.

Felizmente os juros das apolices e as reformas dos titulos da dívida fluctuante teem sido pagos pontualmente e assim tambem está em dia com o pagamento dos vencimentos do funcionalismo publico.

A despeza da Provincia não foi por mim absolutamente aumentada, ao contrario procurei sempre reduzil-a o mais possivel.

A receita, digo com satisfação, tem aumentado e promette elevar-se ainda mais.

Collectorias

Do 1º de Outubro do anno passado para cá tem havido no pessoal das Collectorias provincias as seguintes alterações, sempre mediante proposta do Sr. Inspector do Thesouro Provincial:

Em 15 de Outubro foi demittido Tertuliano José de Souza do logar de Collector da cidade de Maragogipe; sendo em 18 do mesmo mez nomeado João Baptista Correia de Araujo para substituir-o;

Em 28 do dito mez foi concedida a exoneração que pediu José Fernandes de Figueiredo Filho do logar de Collector da Villa do Morro do Chapéo;

Em 31 do referido mez foi exonerado o Capitão Felismino Gonçalves dos Santos do logar de Escrivão da Collectoria da

cidade de Maragogipe, e nomeado para substituir-o Augusto Alves Ferreira de Souza;

Em 10 de Novembro foi exonerado, a pedido, Raymundo de Souza Vivas do logar de Collector da Villa de Marahú, sendo em 14 do mesmo mez nomeado para substituir-o Manoel Theodoro de Souza;

Em 26 de Novembro foi nomeado Rusino José da Cunha Escrivão da Collectoria da Serrinha;

Em 15 de Dezembro foi nomeado Amaucio de Souza Leite Collector do Bom Jesus dos Meiras;

Em 23 de Dezembro foi nomeado Ernesto Vicente de Queiroz, Collector de Cayrú;

Em 4 de Fevereiro do corrente anno foram demittidos: José Rodrigues da Silva Decò do logar de Collector de Monte Alegre; José Joaquim de Souza Lemos do logar de Collector da Matta de S. João e Abrantes e Ladislau dos Reis Lima do de Escrivão da mesma Collectoria da Matta;

Em 15 de Fevereiro foram nomeados Manoel Bento da Cruz, Collector, e José Pinto de Carvalho, Escrivão da Collectoria de Monte-Alegre.

Em 16 do mesmo mez foi nomeado José Joaquim de Souza Lemos Junior Collector da Matta de S. João e Abrantes;

Em 27 do dito mez, foram nomeados Escrivães de Collectorias João Casemiro Barbosa Filho da cidade da Cachoeira, e José Pereira das Chagas das Villas da Matta de S. João e Abrantes;

Foram examinadas e inspeccionadas as Collectorias de Itaparica pelos empregados do Thesouro Provincial, que alli estiveram, Antonio José Silvano e Aurelio dos Santos Correia, e da

Matta de S. João e Abrantes pelo empregado do mesmo Thesouro Eduardo José Velloso. O resultado d'estes trabalhos foram satisfactorios e proveitosos aos interesses da Fazenda Provincial.

Secretaria da Presidencia

Não obstante o grande desenvolvimento que vão tendo as relações administrativas de modo a tornar muito avultado o expediente d'esta Provincia, está elle completamente em dia, e para isso muito tem contribuido o intelligente e zeloso Secretario da Presidencia, Bacharel João Baptista de Castro Rebello, auxiliado por todos os demais empregados, especialmente pelos distinctos Chefes das quatro secções em que está organisada a Secretaria.

Em todos elles encontrei sempre a disciplina e lealdade, que são os caracteristicos dos funcionários d'esta ordem.

Considerando-os meus companheiros de trabalho, permitta-me V. Ex. que eu lhes agradeça a efficaz coadjuvação que me prestaram e o quanto se esforçaram em aligeirar a minha pesada tarefa.

Termino este tosco trabalho fazendo sinceros votos para que V. Ex., distincto filho d'esta Provincia e que mais de uma vez a tem administrado, seja muito feliz no exercicio de suas arduas funcções.

Retirando-me d'esta Provincia após cerca de 17 mezes de administração, acompanha-me o pezar de ter sido impedido, principalmente pelo estado precario de suas finanças, de realizar

os meus desejos de cooperar para o seu engrandecimento e de assim merecer a gratidão do generoso povo bahiano, do qual por mais de um motivo conservarei sempre muito gratas e saudosas recordações.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Desembargador Aurelio Ferreira Espinheira,
mui digno 1º Vice-Presidente da Provincia.

João Capistrano Gandeira de Melo.

Palacio da Presidencia da Bahia, 29 de Fevereiro de 1888.

Thesouro Provincial

Thesouro Provincial da Bahia. 1º de Março
de 1888

Flm. e Exm. Sr.

Cumprindo o dever que me impõe o § 18 Art. 10 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 tenho, pela segunda vez, a honra de vir apresentar os balanços da receita e despesa do exercício de 1886 a 1887; as contas da receita e despesa do primeiro semestre do corrente exercício, e finalmente os orçamentos da receita e despesa para o futuro exercício de 1888 a 1889; acompanhados esses trabalhos das explicações necessárias para facilmente se poder conhecer o estado das finanças provincias.

Exercício de 1886 a 1887

RECEITA

ordinaria e extraordinaria (annexo	
n. 1)	3,631:9325682
A ordinaria que compõe-se dos impostos decretados no Art. 2º da Lei n. 2569 de 2º	

de Setembro de 1886, comprehendida a renda com applicação especial, e dos que foram cobrados até essa data, de acordo com a Lei n. 2484 que continuou a vigorar n'esse exercício, importou, inclusive 250:000 indevidamente cobrados de folhas corridas, em.

E a extraordinária em

2,935:752:682
696:200:000

3,631:952:682

A proveniencia d'esta foi:

Emissão de apólices a juro de 6 e 7 por cento para pagamento á Companhia do Gás de 289:000:000 pelo serviço da illuminação da capital de Março a Junho de 1883, Março a Dezembro de 1885 e Janeiro a Junho de 1886, ao cambio de 21 15/16, satisfeita a fracção em moeda, e ao Commendador Manuel dos Passos Cardoso de 4:000:000 por concertos na muralha do Caes Novo . . .

293:000:000

Suprimento feito por diversas caixas sob o titulo «Movimento de fundos», sendo 17:600:000 pela caixa de 1885 a 1886 por indemnisação, 349:500:000 pela de 1887 a 1888 e 36:100:000 pela de cauções. . .

403:200:000

696:200:000

A receita para o mencionado exercício, inclusive a renda com applicação especial,

foi orçada pelo Thesouro, de acordo com a
Lei n. 2484, annexo n. 4, em. 2,488:341\$930
e tendo sido a arrecadação effectuada de 2,935:732\$682

di-se n'esta o accrescimo de 447:410\$752
accrescimo resultante das verbas que excederam as previsões do
orcamento e das que ficaram a quem d'elle, como demonstra o
mesmo annexo n. 4.

**Quadro comparativo da renda propriamente dita rea-
lisada no mencionado exercicio de 1886 a 1887 com
a de igual proveniencia no de 1885 a 1886**

Proveniencia da renda	1886 a 1887	1885 a 1886	Diferenças	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Dívida activa.....	149:819\$310	203:884\$786	\$	84:065\$476
Direitos de expor- tação.....	973:772\$309	994:679\$523	\$	20:907\$216
Dítos de importação	413:580\$118	\$	413:580\$118	\$
Renda lançada....	718:400\$195	639:965\$310	78:434\$685	\$
Díta não lançada...	705:684\$008	784:251\$316	\$	78:567\$353
Díta com applicação especial.....	6:126\$3673	6:113\$750	42\$883	\$
Díta não classificada	63\$200	4:271\$295	\$	1:208\$045
Díta indevidamente cobrada.....	250\$000	46\$120	203\$880	\$
Saldo do exercicio anterior.....	268 83	8:828\$268	\$	8:801\$109
	2,937:75-\$682	2,639:070\$813	492:261\$566	193:549\$699

De tal comparação verifica-se ter havido no exercicio de 1886 a 1887 a diferença para mais de 492:261\$566 e para menos de 193:549\$699, do que resulta o accrescimo de renda n'esse exercicio de 298:711\$867, accrescimo motivado pelo producto dos direitos de importação que não houveram no exercicio anterior.

DÉSPESA

Oordinaria e extraordinaria (annexos ns. 2 e 3).	3,624:340\$667
A ordinaria realizada pelas verbas do capitulo 1º Art. 1º da supramencionada Lei n. 2569 importou em	3,276:162\$027
E a extraordinaria em	348:178\$630
	<hr/> 3,624:340\$667

Effectuou-se esta do modo seguinte:

Com a estrada de ferro de Santo Amaro, (autorisação da Lei n. 1966, de referencia a de n. 1812) 215809,

Com o que passou para a Caixa de Cauções, proveniente da renda com applicação especial para o fundo de emancipação (Lei n. 2146) 5:477\$342.

Com adiantamentos a casas pias (Lei n. 2569 Art. 32, de referencia ao Art. 18 da de n. 2424) 11:395\$000.

Com o que entregou-se ao Recolhimento de S. Raymundo (autorisação do Art. 38 da Lei n. 2569) 3:500\$000

Com movimento de fundos, sendo réis 252:784\$479 suprimento, feito a Caixa de 1885 a 1886, 41:000\$000 indemnização a de Cauções e 34:000\$000 a de 1887 a 1888.

327:784\$47 ..

348:178\$630.

Comparada a despeza ordinaria com a que foi fixada na respectiva lei, nota-se que dispendeu-se de menos por algumas verbas a importancia de 1,514:1975709 e de mais por outras a de 303:8535391, como deixa ver o annexo n. 2; porém, feito o suprimento autorizado pelo Art. 3º da Lei n. 2569, verifica-se que aquella foi inferior em 1,210:3445318.

As verbas, cuja consignação foi excedida são estas:

§ 1.º Assembléa Provincial. 9:2895922

O excesso d'esta verba, embora não tivesse havido sessãoordinaria n'esse exercicio, provem de ter por elle corrido a despeza de Julho a 6 de Setembro em que prolongou-se a do anno anterior.

§ 4.º Recebedoria Provincial 9:6985722

A origem do excesso d'esta verba explica-se pela porcentagem paga aos empregados d'essa repartição e da Alfandega, em consequencia da superioridade de renda sobre a que serviu de base para o calculo da mesma porcentagem.

§ 10. Fabricas, congruas e guisamentos 8445951

O excesso d'esta verba só pode ser explicado por terem sido providas maior numero de freguezias.

Transporte	19:8335393
§ 12. Casa de prisão com trabalho	4 233113
Foi motivado este accrescimo pela diferença de cambio por occasião dos pagamentos da illuminacão.	
§ 14. Illuminação Publica	15:0605786
Explica-se o excesso d'esta verba do mesmo modo que o da antecedente.	
§ 18. Presos pobres	3635318
O excedente d'esta verba tem explicação no maior numero de presos recolhidos ás cadeias da Província.	
§ 20. Empregados inactives	1:6405314
A demasia de despesa effectuada por esta verba justifica-se com as aposentadorias concedidas depois de formulado o orçamento.	
§ 37. Reposições e restituições	5:7025982
O accressimo d'esta verba provém de terem ocorrido maior numero de casos relativos aos pagamentos que por ella se realizaram	
§ 38. Exercícios sindicais	490:8932457
Explica-se o excesso d'esta verba com os pagamentos de contas que se liquidaram, efectuados de acordo com a autorisação do n.º Art. 4º da Lei n.º 2359.	

Transporte	233:9185967
§ 40. Juros de 7 0 0 das apolices da dívida provincial	12:9975082

O aumento d'esta verba procede do accrescimo dos juros da 28^a emissão de 289:000\$000), effectuada posteriormente ao orçamento, no qual só foi votada a importancia precisa para pagamento dos da 5^a a 14^a, 22^a e 23^a emissões, até então existentes.

§ 41. Juros de 6 0 0 das apolices provincias	10:3075342
--	------------

O accrescimo de despesa proveio de não se ter incluido na consignação votada não só os juros concorrentes ás apolices da 26^a e 27^a emissão na importancia de 68:000\$000, para pagamento á Companhia Bahiana e Commendador Manoel dos Passos Cardoso, como ainda os que se tiveram de pagar em relação ás outras emissões de igual taxa por não ter havido resgate d'ellas.

§ 46. Juros a vencer-se no exercicio	10:6305000
--	------------

Proveio este excesso dos premios e despezas que se fizeram com as reformas das letras de 150:000\$000 passadas ao Banco Inglez por não se ter podido pagar-as nos vencimentos.

Juros e commissão do credito de réis 400:000\$000 aberto no Banco da Bahia	36:0005000
--	------------

Transporte 303:8535391

Esta despesa realizou-se por força do contrato celebrado, embora não tivesse havido consignação para ella, assim como não houve para a satisfação do credito, resultando d'isto o excesso.

303:8535391

**Verbas cuja consignação foi inferior
a decretada**

§ 2. ^º Secretaria do Governo	6:0675114
§ 3. ^º Thesouro Provincial	7:4505693
§ 5. ^º Collectorias.	5:5305500
§ 6. ^º Instrucção Publica	48:2945399
§ 7. ^º Biblioteca Publica	4:1935385
§ 8. ^º Força Publica	10:8445002
§ 9. ^º Instituto Vaccinico	1725339
§ 11. Catechese e civilisação dos indios.	3:0005000
§ 13. Aceio da cidade.	505004
§ 15. Theatro Publico.	5008
§ 16. Obras Publicas	20:8825089
§ 17. Cemiterio de Brotas.	165240
§ 21. Hospital dos Lazaros.	5004
§ 24. Companhia Bahiana de Navegação a Vapor.	50085
	103:497598

Transporte	103:497\$985
§ 27. Seminarios de sciencias ecclesiasticas	5008
§ 28. Dito de estudos preparatorios	5008
§ 29. Lyceu de Artes e Oficios	5004
§ 30. Academia de Bellas Artes.	219\$448
§ 32. Sociedade Protectora dos Desvalidos	5004
§ 34. Monte Pio dos Artistas	5004
§ 35. Monte Pio dos Artifices	5004
§ 39. Despezas eventuaes	2:328\$244
§ 42. Resgate de 140 apolices	140:000\$000
§ 43. Dívida fluctuante em conta corrente com o Banco do Brazil	500:000\$000
§ 45. Débito por letras ao Banco Ingлез	150:000\$000
§ 47. Débito por letras á Caixa Económica	374:467\$000
§ 48. Débito por letras ao Banco Mercantil	93:685\$000
§ 49. Débito a Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	1,314:197\$709

Balanço de 1886 a 1887

RECEITA

Ordinaria	2,929:593\$049
Com applicação especial	6:156\$633
Emissão de apolices	293:000\$000
	293:000\$000
	2,935:752\$682

Transporte	2,933:7525682
Movimento de fundos	696:2005000
	3,631:9525682

DESPEZA

Ordinária	3,276:1625037
Autorisação da lei n. 2146	5:4775342
Idem da lei n. 2569,	
Art. 32	11:3955000
Idem da lei n. 1966	21:2800
Idem da lei n. 2569,	
Art. 38	3:5005000
Movimento de fundo	327:7845479 3,624:3405567
Saldo	7:6125013

Este saldo passou para o 2º semestre do exercício de 1887
a 1888.

DEFICIT

Demonstrado, como está, que a receita ordinaria do referido exercício importou em 2,929:5965049, e a despesa de igual natureza em 3,276:1625037 evidencia-se que deu-se n'elle o *deficit* de 346:5655988.

Ocorreu-se ao mencionado *deficit* de 346:5655988, assim como à despesa de 14:9165809 (no total de 361:4825797) efectuada esta fóra das verbas do orçamento, sendo 11:3955000 de

desembolso a casas pias, 3:500:000 pagos ao Recolhimento de S. Raymundo, na forma do Art. 38, e 217:809 com a estrada de ferro de Santo Amaro, não só com o producto da emissão de apólices na importânciâ de 293:000:000, como com a quantia de 76:094:812, a saber: 75:415:521 diferença entre a receita e a despesa representada sob o título «Movimento de fundos», 679:291 saldo resultante da renda com applicação especial.

O excesso de 7:612:515 da somma de 369:094:812 sobre aquella de 361:482:797 é igual ao saldô que passou para o exercicio de 1887 a 1888.

No referido exercicio de 1886 a 1887 deixaram de ser satisfeitos os seguintes compromissos:

Ao Banco do Brazil (conta corrente vencida em 31 de Março de 1887).	500:000:500
A Caixa Económica (letras vencidas em 3, 21 e 30 de Julho de 1886).	429:000:500
Ao Banco Inglez (idem em 13 de Agosto, idem).	159:000:500
Ao Banco Mercantil (idem em 30 de Setembro, idem)	100:000:500
Resgate de apólices do juro de 6 0/10 . .	140:000:500
	—————
	1,310:000:500

Se fossem elas resgatadas, assim como o débito de réis £50:000:5000 a Thesouraria de Fazenda, sem prazo prefixo para ser solvido, elevaria o déficit demonstrado a 1,806:565:988.

Exercicio de 1887 a 1888

RECEITA DO 1º SEMESTRE

Como demonstra o annexo n. 4, importou em 1.423.986\$329 a receita d'esse semestre, sendo 1.365.986\$329 proveniente da renda decretada no capitulo 2º da supramencionada lei n. 2369, inclusive 70\$000 da renda com applicação especial, e 58.000\$000 de suprimentos feitos por outras caixas, isto é, 24.000\$000 pela de Cauções e 34.000\$000 por indemnização da do exercicio de 1886 a 1887.

DESPEZA

A despeza realizada no mesmo semestre importou, como se vê do annexo n. 5, em 1.321.140\$532, a saber: 943.682\$242 segundo as verbas decretadas no capitulo 1º da referida lei, 353\$290 de passagens para a Caixa de Cauções com destino ao fundo de emancipação (autorização da Lei n. 1246); 3.600\$000 de adiantamentos de ordinarias á Casas Pias e 373.505\$000 de «Movimento de fundos».

Feita a comparação entre as referidas receita e despeza dá-se o saldo de 102.845\$997 que passou para o 2º semestre do mencionado exercicio.

Exercicio de 1888 a 1889

A receita para o futuro exercicio de 1888 a 1889 foi calculada, conforme o annexo n. 6 em 2.765.786\$276, em vista da

lei do orçamento vigente, e sendo a despesa orçada de 4,804:154\$460, annexos ns. 7 e 8, dar-se-ha o *deficit* de 2,038:368\$184,

DIVIDA PASSIVA

A dívida d'esta natureza é actualmente de 9,731:300\$000, assim descriminada:

Em apolices de 7 0%	5,761:300\$000
Idem de 6 0%	2,230:000\$000
Por letras a estabelecimento bancarios .	670:000\$000
Em conta corrente	900:000\$000
A Thesouraria de Fazenda	150:000\$000

Dívida activa

Como verá V. Ex. do annexo X. 9 acha-se liquidada e já escripturada a dívida activa da Província relativa a impostos na importancia de 630:329\$143, sujeita, porém, à reduções provenientes de pagamentos efectuados, cuja descarga não se tem no todo operado pela secção competente, por falta de dados que dependem de um previo exame, que só se poderá obter no final da liquidação.

Foram iniciados durante o 1º semestre de 1887 a 1888— 530 acções executivas, das quaes 149 se acham findas por terem sido satisfeitos os respectivos debitos, e as 381 restantes se acham em andamento, havendo, porém, no numero d'estas algumas consideradas incobraveis.

A cobrança feita pelos agentes nomeados em virtude da disposição do Art. 10 da lei n. 2569 tem sido muito demorada,

e, portanto, de alguma sorte prejudicial a Fazenda pelas circunstancias de ser grande o numero de contas extrahidas, quer de impostos lançados que devem ser cobrados imediatamente, quer de decima, e exigua as fianças pelos mesmos prestadas, além do tempo que elles as conservam em seu poder.

Sobre este assumpto e outros de que tratei no meu anterior relatorio, peço permissão a V. Ex. para referir-me as ponderações ali feitas, que aqui têm todo cabimento.

Inventarios

Foram iniciados no 1º semestre de 1887 a 1888—21 inventarios; acham-se findos—13, em andamento—1, e em litigio 1, porém já está pago o sello.

Considerações geraes

Os empregados das diversas estações d'esta Repartição, em geral, cumprem bem os seus deveres e merecem toda a atenção pela assiduidade e zélo com que desempenham os trabalhos a seu cargo.

Todos os serviços se acham em dia, exceptuando a escripturação dos livros da divida activa, de contas correntes com os Exactores da Fazenda e Obras publicas, bem como as contas do Corpo de Policia, atrazo este que vem de longa data e não tem sido possivel remediar, já pelo crescido expediente que pesa sobre a Contadoria, já pela deficiencia de empregados, quer por estarem alguns licenciados, outros em comissão, e saltarem algumas repetidas vezes, por molestia; quer por não terem sido providas as vagas de 5 Praticantes.

As contas de Collectorias estão sendo tomadas pela respetiva Secção, (que está reduzida a um Escripturário) durante as horas do expediente ordinario; e das duas ás quatro pelos demais empregados da Contadoria, somente, para não demorar-se o expediente das outras Estações.

Mas, esse trabalho sendo penosissimo e fatigante, por ser feito nas duas ultimas horas, uma d'ellas por prorrogação, que se prolongará por muito tempo, se assim continuar, não só prejudica o expediente, como tambem não dá resultado perfeito e imediato, attentos os prazos marcados na tabella approvada pelo antecessor de V. Ex., os quaes não podiam ser mais curtos.

E tal é a affluencia de trabalhos urgentes, que o proprio Contader, alias muito bem preparado e expedito, não tem tempo para fazer com brevidade a devida conferencia, nem rever e apreciar os exames e relatorios concernentes ás contas já tomadas.

Grande é o numero de contas de Collectores já exonerados, que estão por tomar-se, além das dos que se acham em exercicio, e, apezar das continuas reclamações, é impossivel liquidal-as ao mesmo tempo, ou mesmo por partes, porque ha exercicios em que funcionou mais de um exactor de modo que se prendem umas contas ás outras, e não podem ser examinadas separadamente.

De sorte que resulta d'esse estado de cousas grande prejuizo para a Fazenda e maior ainda para os interessados.

Entendo, portanto, que o melhor meio de abreviar essa liquidação é o de que trata o Art. 25 da Lei n. 2424.

Enquanto essas contas não estiverem em dia, é de necessidade que semelhante trabalho seja feito fora das horas do expediente.

Para melhorar e garantir a arrecadação das Collectorias de Itaparica, e da Matta de S. João e Abrantes, cujos Exactores estavam prejudicando as rendas publicas, em virtude do que foram demittidos, tornou-se preciso commisionar o 1º Official da Secretaria, Eduardo José Velloso para a ultima, e os 1º e 2º Escriturarios, Antonio José Silvano e Aurelio dos Santos Correia para a primeira, assim de n'ellas fazerem um exame minucioso, e completarem os respectivos lançamentos, alguns dos quaes eram desfatuosos, e outros deixaram de ser feitos de ha muito.

Essa medida produziu vantagens para o Thesouro; em vista do que são dignos de elogios os referidos Empregados.

Concluindo declaro a V. Ex. que é muito limitado o numero de Empregados habilitados para os variados serviços da Contadaria, que dependem de alguma intelligencia, muita applicação e aptidão, sendo, pois, impreseindivel que sejam supridas as vagas a principio alludidas com pessoal nas condições indicadas para se preparar e habilitar-se com tempo: do contrario não tardará muito ver-se esta Repartição na contingencia de não ter quem satisfaça as exigencias do serviço.

Resta-me pedir a V. Ex. se digne de dispensar toda benevolencia, para as faltas e lacunas que n'este trabalho, por ventura encontrar, e ao mesmo tempo que as supra com o criterio e illustração de que V. Ex. dispõe.

O Inspector,

Augusto de Almeida Santos.

BALANÇO da receita realizada pelo Tesouro Provincial da Bahia no exercício de 1886 à 1887

BALANÇO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercício de 1886 à 1887

LEI N. 2569

S § 1 § 2 § 3 § 4 § 5 § 6 § 7 § 8 § 9 § 10 § 11 § 12 § 13 § 14 § 15 § 16 § 17 § 18 § 19 § 20 § 21 § 22 § 23 § 24 § 25 § 26 § 27 § 28 § 29 § 30 § 31 § 32 § 33 § 34 § 35 § 36 § 37 § 38 § 39 § 40 § 41 § 42 § 43 § 44 § 45 § 46 § 47 § 48 § 49	TITULOS DA DESPEZA	Quantias fixadas	Despesa realizada	Diferença entre as quantias fixadas e as despendidas	
				PARA MAIS	PARA MENOS
Assembleia Provincial	97:330\$000	106:619\$022	9:289\$022	\$	
Secretaria do Governo	58:89\$000	52:82\$086	\$	6:067\$114	
Thesouro Provincial	93:216\$473	85:763\$780	\$	7:450\$693	
Recebedoria das Rendas Provinciales inclusive a porcentagem dos empregados da Alfandega	70:564\$527	80:263\$249	9:698\$722	\$	
Collectorias	80:097\$000	74:563\$500	\$	5:530\$500	
Instrução Pública	567:899\$426	549:605\$827	\$	18:294\$309	
Biblioteca Pública	44:214\$177	43:020\$362	\$	1:193\$385	
Força Pública	472:900\$260	462:059\$258	\$	10:841\$002	
Instituto Vaccinico	41:790\$000	41:617\$661	\$	17:283\$339	
Fábricas, congruas e guisamentos	15:523\$500	16:370\$451	844\$051	\$	
Caterhese e civilização dos Índios	5:600\$000	2:600\$000	\$	3:000\$000	
Casa de Prisão com Trabalho	26:508\$060	26:933\$773	425\$115	\$	
Asseio da Cidade da Capital	40:000\$000	39:949\$996	\$	50\$002	
Com a iluminação pública, inclusive a do Passo Público e a do Rio Vermelho	196:610\$000	211:670\$786	15:060\$786	\$	
Theatro Público	4:100\$000	4:099\$992	\$	\$008	
Obras Públicas	53:466\$193	32:584\$106	\$	20:882\$089	
Cemiterio de Brotas	4:534\$000	4:517\$760	\$	16\$240	
Presos pobres	410:380\$380	110:740\$898	360\$318	\$	
Pensões	125\$000	125\$000	\$	\$	
Empregados inactivos	150:634\$754	158:235\$268	1:640\$514	\$	
Hospital dos Lazares	43:000\$000	42:999\$996	\$	\$002	
Asylo de Alienados	8:468\$000	8:468\$000	\$	\$	
Asylo de Mendicidade	30:000\$000	30:000\$000	\$	\$	
Companhia Bahiana de Navegação a Vapor	128:000\$000	127:999\$992	\$	\$	
Festividade do dia 2 de Julho	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$008	
Instituto Agrícola	24:000\$000	24:000\$000	\$	\$	
Seminario de Scienças Ecclesiasticas	5:000\$000	4:999\$992	\$	\$008	
Seminario de estudos preparatórios	5:000\$000	4:999\$992	\$	\$008	
Lyceu de Artes e Ofícios	5:000\$000	4:999\$996	\$	\$008	
Academia de Bellas Artes	4:000\$000	3:780\$552	\$	\$004	
Sociedade Protectora da Infancia	2:000\$000	2:000\$000	\$	219\$448	
Sociedade Protectora dos Desvalidos	4:000\$000	999\$996	\$	\$	
Associação Typographic Bahiana	1:000\$000	4:000\$000	\$	\$004	
Monte Pio dos Artistas	1:000\$0 0	999\$996	\$	\$	
Monte Pio dos Artífices	1:000\$000	999\$996	\$	\$004	
Monte Pio da Bahia	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$004	
Reposições e restituições	5:947\$200	11:650\$182	5:702\$982	\$	
Exercícios findos	157:715\$445	348:610\$872	190:895\$457	\$	
Despezas eventuais	7:288\$918	4:960\$674	\$	2:328\$244	
Juros de 7% de apolices da dívida provincial da 5ª a 14ª, 22ª, 24ª e 25ª emissão	383:061\$000	396:058\$082	22:997\$082	\$	
Juros de 6% de apolices da 13ª a 21ª e 23ª emissão	124:620\$000	134:927\$342	10:307\$342	\$	
Resgate de 440 dessas apolices	440:000\$000	\$	\$	1:00:000\$090	
Div. de lucrativo em conta corrente com o Banco do Brazil	500:000\$000	\$	\$	500:000\$000	
Juros de 8% dessa quantia	40:000\$000	40:000\$000	\$	\$	
Debitos por letras ao Banco Inglez	150:000\$000	\$	\$	150:000\$000	
Juros a vencer-se no exercício (selo e addicional)	2:000\$000	12:630\$000	10:630\$000	\$	
Debito por letras a Caixa Económica	420:000\$000	45:533\$000	\$	374:467\$500	
Debito por letras ao Banco Mercantil	100:000\$000	6:345\$000	\$	93:685\$000	
Debito a Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	\$	\$	150:000\$000	
Juros de 8% e commissão da conta corrente aberta no Banco da Bahia	36:000\$000	36:000\$000	\$	\$	
Movimento de fundos (suprimento a caixa de 1883 a 1886—252:784\$479, indemnização a caixa de cauções—4:000\$000, dita a de 1887 a 1888—34:000\$000)	4,486:506\$355	3,276:162\$037	303:853\$391	1,514:197\$709	
Anteriorização da lei n. 2146 (fundo de emancipação).	\$	327:784\$479	\$		
Lei n. 2569, art. 32, de referencia ao art. 18 da de n. 2424 (casas pias, a saber: ao Colégio de Nossa Senhora do Sallete, 2:500\$000; a Misericordia da Feira de Santo Amaro, 2:500\$000; a de Cachoeira, 1:500\$000; a de Maragogipe 1:000\$000; a da Oliveira dos Campinhos, 1:000\$000; a de Santo Amaro, 1:400\$000; ao Recolhimento das Humildades da mesma cidade, 1:000\$000; e a Casa da Providência, 495\$000)	\$	5:477\$342	\$		
Autorização da lei n. 1966, de referencia à de n. 1812 (estrada de ferro de Santo Amaro). Art. 38 da lei n. 2569 (Recolhimento de S. Raymundo).	\$	14:395\$000	\$		
	\$	21:809	\$		
	\$	3:500\$000	\$		
	4,486:506\$355	3,624:340\$667	303:853\$391	1,514:197\$709	

TABELLA explicativa do balanço da despesa do Thescuro Provincial da Bahia no exercício de 1886 à 1887

CONTA da despeza realizada pelo Thesouro Provincial da Bahia, no semestre de Julho a Dezembro de 1887 (1º semestre de 1887 a 1888)

§ 1	Assembleia Provincial	86.946\$063
§ 2	Secretaria do Governo	27.392\$871
§ 3	Thesouro Provincial	39.692\$733
§ 4	Rebedoria de Rendas Provinciais, inclusive a porcentagem dos empregados da Alfândega.	39.938\$839
§ 5	Collectorias	16.441\$628
§ 6	Instrução Pública	492.836\$8920
§ 7	Biblioteca Pública	5.638\$160
§ 8	Força Pública	200.563\$8612
§ 9	Instituto Vaccinico	5.108\$126
§ 10	Fábricas, congruas e guisamentos	830\$308
§ 11	Catechese e civilização de indios	650\$000
§ 12	Casa de prisão com trabalho	10.230\$973
§ 13	Asseio e limpeza da cidade	19.900\$998
§ 14	Illuminação publica, inclusive a do Passeio Público e a do Rio Vermelho	36.221\$337
§ 15	Theatro Público	438\$330
§ 16	Obras Públicas	23.872\$254
§ 17	Cemiterio de Brotas	623\$760
§ 18	Presos pobres	21.321\$390
§ 19	Pensões	31\$230
§ 20	Empregados inactivos	62.970\$003
§ 21	Hospital dos Lazares	5.416\$863
§ 22	Asylo de alienados	3.524\$080
§ 23	Asylo de mendicidade	12.500\$000
§ 24	Companhia Bahiana de Navegação a Vapor	21.333\$332
§ 25	Festividade do Dia Dous de Julho	2.006\$000
§ 26	Instituto Agrícola	10.000\$000
§ 27	Seminário de sciencias ecclesiasticas	833\$323
§ 28	Ditos de estudos de preparatórios	1.766\$661
§ 29	Lycée de Artes e Ofícios	833\$332
§ 30	Academia de Bellas Artes	1.313\$332
§ 31	Sociedade Protectora da Infancia	833\$333
§ 32	Sociedade Protectora dos Desvalidos	416\$666
§ 33	Associação Typographica Bahiana	2.503\$000
§ 34	Monte-pio dos Artistas	166\$666
§ 35	Monte-pio dos Artífices	410\$666
§ 36	Monte-pio da Bahia	250\$000
§ 37	Reposições e restituções	1.496\$995
§ 38	Exercícios findos	3.920\$124
§ 39	Despezas eventuais	3.066\$078
§ 40	Juros de 7 % das apólices da dívida provincial da 5ª a 14ª 22ª 24ª e 25ª emissão	\$ \$
§ 41	Juro de 6 % das apólices da 15ª a 21ª e 23ª emissão	4.700\$000
§ 42	Resgate de apólices	
§ 43	Dívida fluctuante em conta corrente com o Banco do Brazil (Juros e comissões)	20.000\$000
§ 44	Debito por letras ao Banco Inglez (reforma de letras, sellos e adicionaes)	\$
§ 45	Debito por letra a Caixa Económica, idem, idem	6.315\$000
§ 46	Debito por letras ao Banco Mercantil, idem idem	\$
§ 47	Debito a Thesouraria de Fazenda	17.244\$000
§ 48	Juros de 8 % ao anno e comissão de 1/2 % do credito de 400.000\$ aberto no Banco da Bahia em 6 de agosto de 1885	4.105\$000
§ 49	Autorização da lei n. 2146 (Fundo de emancipação)	\$
	Lei n. 2369, art. 32, de referencia ao art. 18 da de n. 2424 (adiantamento as casas pias)	29.575\$560
	Movimento de fundos, emprestimo feito a caixa de 1886 a 1887, indemnização a de cauções e 5\$000 que indevidamente entrou para a caixa corrente, pertencendo a de cauções	81.936\$360
		333\$290
		3.600\$000
		373.505\$000
		377.438\$290
		1.321.140\$532

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 1º de Março de 1888.

Augusto Servulo de Aguiar Cardoso,

Servindo de contador.

ORÇAMENTO da despeza do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1888 à 1889

	TITULOS DA DESPEZA	Quantias orçadas para 1887 a 1888	Quantias orçadas para 1888 a 1889	DIFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
§ 1	Assembléa Provincial	99:640\$431	95:816\$400		
§ 2	Secretaria do Governo	60:718\$750	58:052\$260		3:824\$031
§ 3	Thesouro Provincial	93:294\$704	91:491\$299		2:665\$490
§ 4	Recebadora	69:738\$137	71:749\$001		1:803\$405
§ 5	Collectorias.	73:134\$147	72:347\$386	2:010\$812	
§ 6	Instrucção Publica	559:6:65\$071	544:987\$623		586\$961
§ 7	Biblioteca Publica	43:007\$000	43:070\$168		14:677\$448
§ 8	Força Publica	461:094\$630	461:718\$000	63\$168	
§ 9	Instituto Vacinario	41:843\$360	41:839\$533	62\$350	
§ 10	Fábricas, congresos e guisamentos.	14:924\$000	14:678\$300	16\$173	
§ 11	Catechese e civilisação dos Indios.	5:600\$000	5:600\$000		277\$500
§ 12	Casa de Prisão com Trabalho.	27:910\$100	26:988\$900		
§ 13	Asseio da Capital.	40:000\$000	40:000\$000		924\$200
§ 14	Illuminação publica	161:880\$400	161:475\$000		
§ 15	Theatro Publico	4:100\$000	4:100\$000		403\$400
§ 16	Obras Publicas	53:466\$193	53:466\$193		
§ 17	Cemiterio de Brotas	4:336\$960	4:334\$100		
§ 18	Presos pobres	409:580\$156	410:559\$434		23560
§ 19	Pensões	125\$000	125\$000	979\$278	
§ 20	Aposentados e jubilados	453:492\$008	453:083\$831		
§ 21	Hospital dos Lazares	43:000\$000	43:000\$000		406\$177
§ 22	Asylo de Alienados	8:491\$200	8:498\$000		
§ 23	Asylo de Mendicidade.	29:000\$000	30:000\$200		268\$200
§ 24	Companhia Bahiana de Navegação a Vapor	428:000\$000	427:000\$000		
§ 25	Festividade do dia 2 de Julho	2:000\$000	2:000\$000		
§ 26	Instituto Agricola.	24:000\$000	21:000\$000		
§ 27	Seminario de Scienças Ecclesiasticas	5:000\$000	5:000\$029		
§ 28	Seminario de estudos preparatorios	5:000\$000	5:000\$000		
§ 29	Lyceu de Artes e Ofícios	5:000\$000	5:000\$000		
§ 30	Academia de Bellas Artes	4:000\$000	4:000\$000		
§ 31	Sociedade Protectora da Infancia.	2:000\$000	2:000\$000		
§ 32	Sociedade Protectora dos Desvalidos	4:000\$000	4:000\$000		
§ 33	Associação Typographica Bahiana.	1:000\$000	1:000\$000		
§ 34	Monte Pio dos Artistas.	1:000\$000	1:030\$000		
§ 35	Monte Pio dos Artífices.	1:000\$0 0	1:000\$000		
§ 36	Monte Pio da Bahia	4:000\$000	4:000\$000		
§ 37	Repositórios e restituições	4:000\$000	4:000\$000		
§ 38	Exercícios findos.	5:872\$732	8:221\$246	2:348 514	
§ 39	Eventuaes	3:795\$124	50:539\$484	49:764 050	
§ 40	Juros de 7 % de apolices da dívida provincial	8:513\$734	6:321\$ 00		
§ 41	Idem de 6 % idem idem idem	403:291\$000	403:291\$000		2:223\$031
§ 42	Resgate de 140 apolices provinciais de 1:000\$000 de juro 6 %.	428:820\$000	428:820\$000		
§ 43	Dívida flutuante em conta corrente com o Banco do Brazil e Banco da Bahia	440:030\$000	430:009\$000		
§ 44	Juros de 8 % sobre os empréstimos em conta corrente.	900:000\$000	900:000\$000		
§ 45	Debito por letras ao Banco Inglez	72:000\$000	72:000\$000		
§ 46	Juros a vencer-se no exercício	450:000\$000	450:000\$000		
§ 47	Debito por letras à Caixa Económica	42:000\$000	42:000\$000		
§ 48	Juros a vencer-se no exercício	420:030\$000	420:030\$000		
§ 49	Debito por letras ao Banco Mercantil	33:600\$000	33:600\$000		
	Juros a vencer-se no exercício	400:000\$000	400:000\$000		
	Debito a Thesouraria de Fazenda.	8:000\$000	8:000\$100		
		450:000\$000	450:999\$000		
		4,779:167\$379	4,804:154\$60	52:805\$887	27:818\$306

TABELLA explicativa do orçamento da despeza do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1888 a 1889

§ 3º—ASSEMBLÉA PROVINCIAL						
Diarias dos Deputados		Lei N. 2338 de 22 de Julho de 1882		51:240\$000		
Ajuda de custo para os mesmos		Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880		5:780\$400		
2 Chefes de Secção a 2:380\$		Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880		4:760\$000		
3 Oficiaes a 2:000\$		Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 20 de Maio de 1872		6:000\$000		
1 Porteiro.		Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 20 de Junho de 1873		4:800\$000		
2 Continuos a 4:200\$		Deliberação da Assembléa de 26 de Abril de 1883		2:400\$000		
2 Carteiros a 600\$		Contratos de 12 e 14 de Abril de 1886		1:200\$000		
Gratificação de um servente				540\$000	73:720\$400	
Anahramento e publicação dos debates						
Expediente e despezas diversas						
				19:000\$000		
				3:096\$000	22:096\$000	93:816\$400
§ 2º—SECRETARIA DO GOVERNO						
1 Secretario		Regulamento de 10 de Julho de 1877		4:800\$000		
1 Oficial de Gabinete.		" " " " "		1:800\$000		
4 Chefes de secção a 3:400\$		" " " " "		13:600\$000		
4 Oficiaes a 2:600\$		" " " " "		40:400\$000		
4 Escripturarios a 1:800\$		" " " " "		7:200\$000		
1 Oficial Archivista		" " " " "		2:600\$000		
1 Porteiro.		" " " " "		1:300\$000		
2 Continuos a 960\$		" " " " "		1:320\$000		
1 Carteiro com a diaria de 2\$500		" " " " "		912\$500		
2 Serventes com a diaria de 2\$000 cada um		" " " " "		4:160\$000		
Gratificação de um Intérprete		" " " " "		240\$000		
Dita do ajudante de ordens		" " " " "		240\$000		
Dita adicional de 20 e 10 0/0 dos Chefes da 1ª e 3ª Secção e Oficial da 4ª				1:280\$000	44:752\$500	
Impressões e encadernações				5:497\$160		
Publicação do expediente				4:800\$000		
Objectos para o mesmo e asseio da Repartição				3:002\$600	13:299\$760	58:032\$260
§ 3º—THESOURO PROVINCIAL						
1 Inspector		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880		5:000\$000		
4 Primeiro Oficial servindo de Secretario		" " " " "		2:100\$000		
4 Segundo Oficial		" " " " "		1:800\$000		
3 Praticantes a 800\$		" " " " "		2:400\$000		
1 Contador		" " " " "		3:400\$000		
4 Chefes de Secção a 2:400\$		" " " " " e Acto do Governo de 16 de Novembro de 1886		9:600\$000		
3 Primeiros Escripturarios a 4:800\$		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880		5:400\$000		
1 Dito, dito		" " " " "		2:600\$000		
4 Segundos ditos a 4:200\$		" " " " "		4:800\$000		
4 Terceiros ditos a 4:000\$		" " " " "		4:000\$000		
4 Praticantes a 800\$		" " " " "		3:200\$000		
				44:600\$000		
					198:468\$660	

Pede-se menos que no exercício anterior 3:824\$031 por se ter calculado para menos 429\$031 para ajuda de custo e 3:393\$000 para expediente e despezas diversas em vista do termo medio dos tres últimos exercícios.

Pede-se menos que no exercício anterior 2:666\$490 por se ter calculado para menos 2\$300 para diárias do carteiro e 4\$ para as dos dois serventes por se ter pedido n'aquelle exercício para mais um dia do mês de fevereiro de 1888 (ano bissexto) e 2:284\$000 para impressões e encadernações, 373\$900 para expediente e despezas diversas em vista do termo medio dos tres últimos exercícios.

Pede-se menos que no exercício anterior a importância de 4:803\$405 por se ter calculado para menos 438427, para expediente 6313900 para despezas judiciaes, em vista do termo medio dos tres últimos exercícios e 4:338\$145 para porcentagem de 1 0/0 dos empregados do juizo pelo termo medio dos dois últimos exercícios; tendo-se calculado para mais 282\$068 para porcentagem de 6 1/2 0/0 dos empregados do Fôro, segundo o termo medio dos dois últimos exercícios.

Transporte			44:600\$000		198:468\$660
1 Procurador Fiscal	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880		2:800\$000		
1 Solicitador	" " " "		4:200\$000		
1 Ajudante d'este	" " " "		800\$000		
1 Thesoureiro (sendo 600\$ para quebras)	" " " "		3:600\$000		
1 Fiel d'este	" " " "		1:800\$000		
1 Escrivão	" " " "		2:400\$000		
1 Ajudante d'este	" " " "		1:800\$000		
1 Archivista	" " " "		4:200\$000		
1 Ajudante d'este	" " " "		900\$000		
1 Porteiro	" " " "		4:200\$000		
2 Continuas a 800\$	" " " "		4:600\$000		
2 Carteiros com a gratificação de 700\$ cada um	" " " "		4:400\$000		
2 Serventes com a gratificação de 700\$ cada um	" " " "		4:400\$000		
Gratificação adicional do Contador e de um 4º Escripturnario por contar mais de 30 annos de serviço e de 2 Cheles de Secção, por contarem mais de 25 annos			4:680\$000		
Objectos para o expediente	Contracto de 3 de Setembro de 1883		4:638\$273		
Publicação do mesmo	Lei N. 2550 de 12 de Setembro de 1883		460\$000		
Porcentagem de 40 0/0 dos empregados do Juizo	" " " "		8:734\$926		
Idem de 6 1/2 0/0 dos do Fôro	" " " "		4:883\$300		
Despesas judiciaes	" " " "		4:674\$800		91:491\$299
§ 4º—RECEBEDORIA DE RENDAS PROVINCIAES					
1 Administrador, sendo 3:100\$000 de ordenado e 4:096\$047 de porcentagem	Regulamento de 16 de Dezembro de 1880 e Lei 2484 de 3 de Outubro de 1884		4:196\$047		
1 Escrivão, sendo 2:800\$ de ordenado e 974\$264 de porcentagem	" " " "		3:774\$264		
1 Ajudante d'este, sendo 2:200\$ de ordenado e 730\$698 de porcentagem	" " " "		2:930\$698		
1 Thesoureiro, sendo 2:800\$000 de ordenado e 974\$264 de porcentagem	" " " "		3:774\$264		
1 Fiel d'este, sendo 1:200\$ de ordenado e 487\$132 de porcentagem	" " " "		1:687\$132		
1 Escrivão do Matadouro, sendo 2:200\$ de ordenado e 730\$698 de porcentagem	" " " "		2:930\$698		
1 Primeiro Escripturário, sendo 4:700\$ de ordenado e 608\$915 de porcentagem	" " " "		2:308\$915		
1 Segundo dito, sendo 4:200\$000 de ordenado e 487\$132 de porcentagem	" " " "		1:687\$132		
1 Terceiro dito, sendo 4:000\$000 de ordenado e 365\$349 de porcentagem	" " " "		1:365\$349		
1 Lançajores, sendo para cada um 2:200\$ de ordenado e 730\$698 de porcentagem	" " " "		41:722\$792		
5 Praticantes, sendo para cada um 750\$ de ordenado e 304\$457 de porcentagem	" " " "		5:272\$283		
			41:649\$376		243:359\$958

Pede-se mais que no exercício anterior 2:010\$844 por se ter calculado para mais 364\$338 para gratificação adicional de oito empregados da recebedoria, 406\$197 para o expediente e despezas diversas e 2:027\$309 para porcentagem dos empregados da alfandega, em vista do termo medio dos tres últimos exercícios, tendo calculado para menos 787\$400 para porcentagem dos empregados da Recebedoria, servindo de base a arrecadação do ultimo exercício.

Transporte		41:649\$576		245:359\$939	
1 Porteiro, sendo 900\$ de ordenado e 243\$566 de porcentagem .		4:173\$566			
2 Continuos, sendo para cada um 800\$ de ordenado e 243\$566 de porcentagem.	" " "	2:087\$132			
2 Fiseas externos, com a gratificação de 600\$000 cada um .	" " "	1:200\$000			
4 Servente .	" " "	700\$000			
Gratificação adicional de 30, 20 e 10 0/0 para 8 empregados		3:333\$666	50:333\$929		
Expediente e despezas diversas		4:064\$672			
Porcentagem dos empregados d'Alfandega		46:150\$400			
Díla de 5'0 0 dos dous cobradores da Recebedoria		1:200\$000	21:415\$072	71:749\$001	
§ 5º—COLLECTORIAS					
Porcentagem dos Collectores e Escrivães e dita para os Collectores pela arrecadação da dívida activa e sellos de heranças e legados					Pede-se menos que no exercício anterior 386\$961, em vista do termo medio dos tres ultimos exercícios.
§ 6º—INSTRUCCÃO PÚBLICA					
SECRETARIA DA INSTRUCCÃO					
1 Director Geral		Regulamento de 5 de Janeiro de 1881			
1 Secretario		4:000\$000			
1 Oficial maior.	" " "	2:100\$000			
1 Oficial	" " "	1:600\$000			
1 Amannense Archivista, sendo 300\$ de gratificação extraordinaria.	" " "	4:200\$000			
1 Porteiro.	" " "	1:300\$000			
1 Continuo	" " "	4:000\$000			
2 Serventes com a diaria de 1\$500 cada um.	" " "	600\$000			
Gratificação adicional do Porteiro	" " "	4:095\$000			
Publicação do expediente e objectos para o mesmo		Lei 4352 e Actos do Governo de 20 de Junho de 1881 e 10 de Outubro de 1881.	200\$000	43:305\$000	
				4:523\$776	
LYCEU:					
4 Director e Professor de Ing'ez.		Regulamento de 5 de Janeiro de 1881			
2 Professores de Geographia e Historia		2:000\$000			
4 dito de Latim.	" " "	4:000\$000			
4 dito de Francez	" " "	2:000\$000			
4 dito de Grammatica Philosophica	" " "	2:000\$000			
4 dito de Rhetorica	" " "	2:000\$000			
4 dito de Arithmetica e Alg'bra	" " "	2:000\$000			
4 dito de Geometria e Trigonometria	" " "	2:000\$000			
1 dito de Geologia e Mineralogia.	" " "	2:000\$000			
Professor de Zoologia e Botanica	" " "	2:000\$000			
			22:000\$000	14:918\$773	389:656\$346

Transporte		2:000\$000	14:918\$773	389:656\$346	
1 dito de Philosophia.	Regulamento de 5 de Janeiro de 1883	2:000\$000			
1 Amanuense .	" " "	1:000\$000			
1 Porteiro.	" " "	800\$000			
2 Bedéis a 700\$.	" " "	1:400\$000			
1 Guarda do gabinete de historia natural .	" " "	600\$000			
2 Serventes com a diaria de 4\$000 cada um.	" " "	730\$000			
1 Zelador da Bibliotheca do Lyceu com a diaria de 4\$300.	Dito Regulamento e ordem do Governo de 29 de Junho do mesmo anno	547\$000			
Gratificação addicional de 4 Professores .	Dito Regulamento	2:000\$000			
Dita, dita do Guarda do Gabinete de Historia Natural .	Lei N. 1332	120\$000	31:197\$000		
EXTERNATO NORMAL DE HOMENS					
1 Professor servindo de Director.	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:100\$000			
5 Professores a 1:600\$.	" " "	8:000\$000			
1 Amanuense .	" " "	1:000\$000			
1 Porteiro .	" " "	800\$000			
1 Servente com a diaria de 1\$.	" " "	365\$000			
Gratificação addicional de um Professor .	" " "	450\$000			
Idem dos Professores substitutos.	" " "	4:700\$000	16:415\$000		
EXTERNATO NORMAL DE SENHORAS					
1 Professora servindo de Directora .	" " "	1:700\$000			
6 Professoras a 1:500\$.	" " "	9.000\$000			
1 Dita desprendas .	Dito Regulamento e Resolução N. 2243 de 6 de Agosto de 1881	4:200\$000			
1 Amanuense .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	800\$000			
1 Porteira.	" " "	700\$000			
1 Servente com a diaria de 1\$.	" " "	365\$000			
Gratificação das Professoras substitutas.	" " "	4:300\$000	45:065\$000		
PROFESSORES DE AMBOS OS EXTERNATOS					
1 Professor de Desenho .	" " " " "	2:000\$000			
1 dito de Religião .	Dito Regulamento e Acto do Governo de 11 de Julho de 1883	4:600\$000			
Gratificação do encarregado da Galeria Abbot .	Dito Regulamento	400\$000			
Dita addicional da 4ª parte do Professor de Desenho .	Dito Regulamento e ordem do Governo de 14 de Julho de 1883	500\$000			
2 Inspectores litterarios a 2:000\$.	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881 e Resolução N. 2243 de 6 de Agosto de 1881	4:000\$000	8:307\$000		
Agua para os externatos e despezas miudas.			1:159\$500		
AULAS PRIMARIAS					
361 Cadeiras de 1ª classe a 800\$.	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	288:800\$000			
		288:800\$000	85:246\$773	389:656\$346	

Transporte	288:800\$000	85:246\$773	389:656\$346
88 Cadeiras de 2 ^a classe a 1:000\$.	88:000\$000		
45 Ditas de 3 ^a classe e a 1:200\$.	54:000\$000		
10 Cadeiras contractadas a 500\$.	5:000\$000		
6 Ditas mixtas a 800\$.	4:800\$000		
2 Ditas contractadas mixtas a 500\$.	4:000\$000		
1 Professor addido	800\$000		
Gratificação da 4 ^a parte	2:200\$000		
Aluguel de casas para as escolas da capital.	8:600\$000		
Acquisição de livros e mobilias para as escolas primarias	5:337\$330		
Ajuda de custo	1:000\$300	439:740\$830	544:987\$623
 § 7º—BIBLIOTHECA PUBLICA			
1 Bibliothecario.	3:200\$000		
1 Ajundante do mesmo.	2:400\$000		
1 Oficial	1:800\$000		
3 Guardas a 900\$.	2:700\$000		
Gratificação de um que serve de portero	400\$000		
1 Continuo	700\$000		
1 Servente com a diaria de 1\$500	547\$500	14:447\$500	
Expediente e despezas diversas	547\$248		
Premio de Seguro	450\$000		
Acquisição e encadernação de livros	925\$420	1:622\$668	13:070\$168
 § 8º—FORÇA PUBLICA			
CORPO DE POLICIA			
Soldo de Officiaes	23:640\$000		
Etapa das ditos	12:337\$000		
Gratificação dos ditos	9:360\$000		
Forragem para os cavallos dos officiaes.	1:533\$000		
Soldo das praças de pret	142:329\$500		
Etapa das ditas.	144:868\$500		
Fardamento das ditas.	20:695\$300		
Foragem e ferragem para 5 cavallos do serviço das ordenanças	1:642\$300		
Tratamento das praças doentes	2:695\$000		
Transporte dos officiaes e praças.	14:737\$500		
Remonta de cavallos	3:150\$000		
Armamento e equipamento.	280\$000		
Gratificação do Promotor Publico.	240\$000		
Idem dos medicos	600\$000		
Expediente do corpo e despezas diversas	2:477\$700		
Alugues de casas para quartéis	8:592\$300		
Luz e agua para os mesmos.	4:150\$000	363:537\$500	947:714\$137

Pede-se mais que no exercicio anterior 63\$468 por se ter calculado para mais 82\$420 para acquisição e encadernação de livros, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 1\$500 para diarias de um servente, por se ter n'aquelle exercicio pedido para mais um dia do m^o de fevereiro, e 17\$732 para o expediente e despezas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Orçada em 623\$350 mais que no exercicio anterior por se ter calculado para 150\$000 para remonta de cavalos, 836\$430 para expediente e despezas diversas, 1:791\$600 para alugueis de casas para quartéis, 238\$500 para luz e agua para os mesmos, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, e 199\$600 para armamento e equipamento em vista do termo medio dos douos ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 37\$800 para etapa dos officiaes, 23\$300 para forragem dos cavallos da montaria dos mesmos officiaes e los or lena iças, 398\$700 para soldo das praças de pret, 519\$700 para etapa das mesmas praças, 74\$300 para fardamento, por estar no dito exercicio anterior incluido estas importâncias para mais um dia do mez de fevereiro d'e-le anno por ser bissexto, e finalmente 10\$400 para tratamento das praças doentes e 1:528\$600 para transporte de officiaes e praças, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Transporte		363:537\$500	947:714\$137	
COMPANHIA DE PERMANENTE				
Soldo dos oficiais	2:760\$000			
Etaba dos mesmos	4:160\$000			
Gratificação dos mesmos	2:280\$000			
Forragem para os cavalos dos mesmos	2:044\$000			
Soldo das praças de pret	33:069\$000			
Etaba das ditas	44:968\$000			
Farilamento das ditas	6:424\$000			
Forragem e ferragem para 10 cavallos do serviço do policiamento	3:285\$000			
Expediente e despezas diversas	234\$500			
Aluguel de casas para as estações	1:272\$000			
Luz e agua para os mesmos	384\$000	98:180\$500	461:718\$000	
§ 9º—INSTITUTO VACCINICO				
1 Director do Instituto Vaccinico	Regulamento de 1º de Março de 1881	2:400\$000		Pede-se mais que no exercício anterior 16\$173 para expediente e despezas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercícios.
3 Comissários da capital a 4:400\$	" " "	4:200\$000		
1 Dito suburbano	" " "	1:200\$000		
1 Escripturário	" " "	1:400\$000		
1 Porteiro	" " "	600\$000		
Gratificação adicional do Director e do Escripturário	" " "	1:360\$000	11:160\$000	
Aluguel da casa		500\$000		
Expediente		199\$533	699\$533	11:859\$533
§ 10—FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS				
Para fabricas, congruas e guisamentos	Lei N. 2569		14:646\$000	Pede-se 778\$00 menos que no exercício anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercícios.
§ 11—CATECHESE E CIVILISACAO DOS INDIOS				
Gratificação de 2 Missionarios ambulantes		1:800\$000		
Aluguel de casa para os mesmos		800\$000		
Subvenção para admissão de religiosos estrangeiros da ordem franciscana	Lei N. 2569 § 11	3:000\$000	3:600\$00	N'esta verba não houve alteração.
§ 12- CASA DE PRISÃO COM TRABALHO				
1 Administrador	Leis 904, 1246 e Regulamento de 14 de Outubro d. 1863	2:400\$000		
1 Ajudante	Idem idem idem	1:400\$000		
1 Escrivao	Idem idem idem	844\$000		
1 Medico	Idem idem idem	2:000\$000		
1 Capellão	Idem idem idem	1:200\$000		
1 Professor contractado	Acto do Governo de 20 de Dezembro de 1881	1:000\$000		
		8:840\$000	14.11.38,-70	Orçada em 921\$200 menos que no exercício anterior por se ter calculado para menos 19\$500 para os mestres das officinas de marceneiro, de encadernação, de sapateiro e de alfaiate, e 1\$200 para o barbeiro por ter sido estas importâncias incluidas n'aquelle exercício para mais um dia do mez de fevereiro d'este anno, e finalmente 4\$200 para agua e 903\$300 para expediente e despezas diversas, em vista do teamo medio dos tres ultimos exercícios.

Transporte.		8:840\$000		1.441:538\$070	
12 Guardas a 500\$	Lei N. 1246 e dito Regulamento	6:000\$000			
2 Enfermeiros a 500\$	" " "	4:500\$000			
Gratificação de um que serve de enfermeiro mór.		150\$000			
Mestre da officina de marceneiro com a diaria de 4\$000					
1 dito da officina de encadernação com a mesma diaria	Leis 909, 1246 Regulamento dito e ordem do Governo de 18 de Novembro de 1878	1:228\$000			
1 dito da officina de sapateiros com a diaria de 2\$300	Ofícios do Governo de 25 de Setembro, e 2 de Novembro de 1878	1:228\$000			
1 dito da officina de alfaiates com a diaria de 2\$	Leis 909, 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do Governo de 23 de Novembro de 1878	777\$500			
1 Barbeiro com a diaria de 1\$200 (inclusive os dias santificados)	Ordens do Governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878	614\$500			
1 Iluminação a gaz	Leis 909, 1246, Regulamento de 4 de Outubro de 1863 e acto do Governo de 26 de Agosto de 1873	438\$000	20:733\$500		
Agua	Ofício do Governo de 24 de Outubro de 1881	3:600\$000			
Expediente e despezas diversas		1:533\$000			
		4:090\$400	6:223\$400	26:988\$900	
§ 13—ASSEIO DA CAPITAL	Leis 2484 e 2569			40:000\$000	
Subvenção para o asseio e limpeza da Capital					Nesta verba não houve alteração.
§ 14—ILLUMINAÇÃO PÚBLICA					
1 Engenheiro Fiscal.	Resolução N. 936, Lei 1804 e acto do Governo de 17 de Fevereiro de 1881	2:400\$000			Pede-se menos que no exercício anterior 403\$400 por se ter calculado para menos 4\$400 para forragem dos cavalos da montaria do Engenheiro Fiscal e seus ajudantes, e 400\$000 iluminação geral em relação a um dia de menos do mez de Fevereiro.
5 Ajudantes a 1:200\$	Actos de 24 de Julho de 1868, 28 de Maio de 1870, 30 de Maio, 30 de Dezembro de 1875 e 14 de Janeiro de 1884	6:000\$000			
Forragens para os cavalos da montada do Engenheiro Fiscal e dos Ajudantes na razão de 90 réis diários		4:974\$000			
Gratificação do Fiscal da iluminação da povoação do Rio Vermelho	Ofícios do secretario do Governo de 31 de Janeiro de 1882 e 3 de Dezembro de 1884	480\$000	40:854\$000		
Para a iluminação da Capital com 2000 combustíveis a 200 réis cada um por noite					
Para a iluminação do Rio Vermelho	Contracto de 10 de Agosto de 1878	146:000\$000			
Para a iluminação do Passo Público.	§ 14 Art. 4º da Lei 2569	3:730\$000			
		874\$000			
§ 15—THEATRO PÚBLICO				161:473\$000	
1 Administrador	Leis 1911, 1943, 2424, 2484 e 2569	\$ 500\$000			
1 Guarda roupa.	" "	600\$000			
1 Porteiro e fiel.				1:400\$000	
				1.671:102\$070	

Transporte			1,674:102\$070	
§ 16—OBRAIS PUBLICAS				N'esta verba não houve alteração, em vista da disposição do § 16 do Art. 1º da Lei n. 2369.
1 Director	Regulamento de 20 de Julho de 1875	4:000\$000		
1 Engenheiro	" " "	3:900\$000		
1 Condutor	Acto do Governo de 5 de Janeiro de 1878	2:400\$000		
2 Desenhistas a 1:200\$	Regulamento de 20 de Julho de 1875	2:400\$000		
1 Secretario Archivista	" " "	1:600\$000		
1 Porteiro e Continuo	" " "	720\$000		
1 Almoxarife	" " "	2:900\$000		
Gratificação adicional do Director, do Condutor e de um Desenhista		880\$000		
1 Servente com a diaria de 2\$		730\$000	18:630\$000	
Expediente e ajuda de custo	Contracto de 22 de Setembro de 1883	278\$630		
Publicação do expediente		230\$000	498\$606	
Pará obras da Capital e do interior da província		34:337\$533	33:466\$193	
§ 17—CEMITERIO DE BROTAIS				
1 Administrador	Acto de 4 de Fevereiro de 1873 e auctorisação do § 23 da Lei 2224	600\$000	1:534\$400	Pede-se menos que no exercicio anterior 28\$60 não se ter calculado para menos esta importancia em relação a um dia de menos no mes de Fevereiro.
Diarias de 2 serventes a 1\$280		934\$400		
§ 18—PRESOS POBRES			110:559\$754	Pede-se mais que no exercicio anterior 970\$278, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
Sustento, curativo e vestuario de presos pobres				N'esta verba não houve alteração.
§ 19—PENSÕES				
2 Pensionistas a 62\$500		125\$000		
§ 20—APOSENTADOS E JUBILADOS				
APOSENTADOS				
Assembléa Provincial				
1 Official da Secretaria	2:200\$000	4:200\$000		
1 Dito	2:000\$000			
Secretaria do Gouverno				
3 Chefes de secção a 2:527\$	7:560\$000			
1 Dito dita	2:243\$640			
1 Dito dita	4:290\$800			
1 Official	2:100\$000			
1 Dito	4:651\$757			
1 Continuo	720\$000			
1 Dito	800\$000	16:366\$197	1,826:787\$099	Orcada em 400\$177 menos que no orçamento anterior por se ter excluido 6:980\$777 dos aposentados e jubilados que faleceram e incluido 6:580\$300 dos novos aposentados e jubilados.

Transporte		20:566\$197	1,836:787\$099
<i>Thesouro Provincial</i>			
1 Inspector	3:300\$000		
1 Dito	3:000\$000		
1 Contador	2:640\$000		
1 Dito	2:574\$570		
1 Procurador fiscal	2:000\$000		
1 Chefe de secção	1:600\$000		
1 Primeiro escripturario	875\$234		
1 Porteiro.	700\$000	16:689\$804	
<i>Mesa de Rendas</i>			
1 Escrivão.	3:360\$000		
1 Conferente	1:700\$000		
1 Escripturario	2:640\$000		
1 Segundo dito.	865\$000		
1 Porteiro.	600\$000		
1 Continuo	479\$584	9:644\$584	
<i>Directoria da Instrucção Publica</i>			
1 Chefe de secção	966\$469		
<i>Bibliotheca Publica</i>			
1 Official		1:127\$468	
<i>Gabinete de Historia Natural</i>			
1 Guarda		600\$000	
<i>Extincta Repartição do Matadouro</i>			
1 Escripturario	634\$666		
<i>Vaccina</i>			
1 Vaccinador da Capital	353\$000		
1 Dito	1:400\$000		
1 dito da cidade de Santo Amaro.	600\$000	2:353\$000	
<i>Força Publica</i>			
1 Major	747\$376		
1 Capitão	1:205\$000		
1 Dito	840\$000		
1 Sargento	584\$000		
1 Dito	328\$500		
1 Dito	289\$460		
	3:994\$336	52:582\$088	1,836:787\$099

Transporte		84:873\$803	1.836.77.039
<i>Cáulas Secundarias de Fóra</i>			
1 Professor de Rhetorica de Valença	800\$000		
1 Dito de Latim de Minas do Rio de Contas	800\$000	1:600\$000	
<i>Aulas primarias de diversos logares</i>			
1 Professor da freguezia da Sé	785\$600		
1 Professora da mesma	600\$000		
1 Dita, dita	608\$888		
1 Dita, dita	822\$884		
1 Professor da de Santo Antonio	1:000\$000		
1 Dito, dito	848\$331		
1 Dito, dito	1:300\$000		
1 Professora da mesma	860\$110		
1 Professor da de Sant'Anna	803\$652		
1 Professora da mesma	1:000\$000		
1 Dita, dita	800\$000		
1 Professor da freguezia da Rua do Paço	1:000\$000		
1 Dito, dita	1:500\$000		
1 Professora da Conceição da Praia	736\$100		
1 Professor da Victoria	698\$774		
1 Professora da dita	452\$800		
1 Dita, dita	244\$723		
1 Dita, dita	909\$440		
1 Professor do Pilar	1:000\$000		
1 Dito, dito	893\$555		
1 Professora, dito	623\$818		
1 Dita da Penha	600\$000		
1 Dita de Brotas	403\$752		
1 Professor da povoação do Rio Vermelho	823\$333		
1 Dito da dita	692\$110		
1 Dito dos Mares	934\$886		
1 Dito, dito	975\$996		
1 Professora, dito	431\$107		
1 Professor da povoação da Barra	772\$000		
1 Professora da mesma	941\$110		
1 Professor da freguezia do O' de Paripe	809\$000		
1 Dito de Pirajá	600\$000		
1 Dito da Villa de S. Francisco	343\$274		
1 Professora da Barra do Rio de Contas	399\$200		
1 Professor de Viçosa	362\$955		
1 Dito, dita	414\$822		
1 Dito de Santarém	800\$000		
1 Dito da freguezia de S. Sebastião	400\$000		
1 Professor da freguezia de S. Gonçalo dos Campos	398\$347		
1 Dito da Cidade de Nazareth	825\$000		
1 Dito da dita	312\$134		
1 Dito da dita	700\$000		
1 Dito da Conceição da mesma cidade	655\$100		
	31:083\$021	86:473\$803	1.836.787\$089

		31:083\$021	86:473\$803	1,836:787\$099	
Transporte					
1 Professora da Conceição da Cidade de Nazareth		360\$000			
1 Professor de Porto Seguro		383\$860			
1 Dito, dito		888\$700			
1 Dito de Maragogipinho		400\$000			
1 Dito do Monte Alegre		400\$000			
1 Dito de Monte Santo		600\$000			
1 Dito de Ilhéos.		388\$600			
1 Dito de Santo Antonio da Barra		335\$533			
1 Dito de Jacobina		600\$000			
1 Dito da Feira de Sant'Anna		815\$600			
1 Professora da mesma		572\$480			
1 Professor da freguezia do Aporá		537\$733			
1 Dito da Villa de Cannavieiras		683\$400			
1 Dito da dita		611\$100			
1 Dito da povoação de S. Felix		720\$000			
1 Professora da mesma		683\$900			
1 Professor do Bom Jardim		600\$000			
1 Dito da Serrinha		422\$000			
1 Dito de Carinhanha.		329\$665			
1 Dito do arraial da Egreja Nova.		537\$955			
1 Dito da Cidade de Valença		900\$000			
1 Dito da povoação da Cajahiba.		523\$734			
1 Dito da freguezia do Pedrão		689\$232			
1 Dito de Minas do Rio de Contas		900\$000			
1 Dito da Cidade da Cachoeira		837\$000			
1 Dito da dita.		522\$000			
1 Dito da povoação do Andaraby.		448\$352			
1 Dito do arraial das Umburanas.		800\$000			
1 Dito da freguezia de Santo Antonio de Jesus		600\$000			
1 Dito do arraial do Riacho da Guia		800\$000			
1 Dito da freguezia de Santo Antonio de Arguim		427\$544			
1 Dito da Ilha de Maré		849\$300			
1 Dito de Maracás		332\$376			
1 Dito do arraial de Porto Alegre da Barra do Rio Grande		442\$660			
1 Professor do arraial da Malhada		800\$000			
1 Dito da Villa da Matta de S. João		505\$500			
1 Professora da Cidade de Maragogipe.		900\$000			
1 Professor da Villa do Rio das Egoas.		768\$704			
1 Dito da de Barcellos		721\$144			
1 Dito da de Entre-Rios		532\$000			
1 Dito da Villa de Ouricangas		612\$340			
1 Dito da de Amargosa		539\$334			
1 Dito da de Sento-Sé		477\$810			
1 Dito da Cachoeira de Itabuna.		623\$266			
1 Dito da Villa do Conde.		800\$000			
1 Dito da do Soure		456\$266			
1 Dito da de Abrantes		391\$288			
1 Professora da cidade dos Lençóis		726\$000			
1 Dito da povoação da Praia Grande		362\$200			
		60:265\$597	86:473\$803	1,836:787\$099	

Tansporre		60:265\$597	86:473\$803	1,836:787\$099	
1 Professor do Bom Jesus do Rio de Contas.		483\$910			
1 Dito da freguezia dos Mares		895\$555			
1 Dito de Santo Antonio de Jacobina.		800\$000			
1 Dito da freguezia de Matuim		894\$000			
1 Dito da Cidade de Maragogipe		1:150\$000			
1 Professora da Villa de Alcobaça.		900\$000			
1 Professor da Feira de Sant'Anna		736\$300			
1 Dito avulso		486\$666			
		66:612\$028		153:085\$831	
§ 21—HOSPITAL DOS LAZAROS					N'esta verba não houve alteração.
Vencimentos do medico	Leis 196 e 627	13:000\$000			
Subvenção do Hospital		12:000\$000		13:000\$000	
§ 22—ASYLO DE ALIENADOS					Pede-se menos que que no exercicio anterior 23\$200 por se ter naquele exercicio incluido esta importancia para mais um dia do mes de Fevereiro de 1888.
Para sustento e tratamento de 40 alienados mantidos no Asylo S. João de Deus por conta da província	Resolução N. 1184, Lei 1943 e contracto de 16 de Abril de 1873			8:468\$000	
§ 23—ASYLO DE MENDICIDADE					N'esta verba não houve alteração.
Subvenção do Asylo de Mendicidade	Leis 1780, 2114 e 2231.			30:000\$000	
§ 24—NAVEGAÇÃO A VAPOR					Idem idem idem.
Subvenção da Companhia para as viagens do interior e do norte e sul da província	Lei N. 1945 e contractos de 29 de Outubro de 1879 e 18 de Fevereiro de 1884	94:000\$000			
Idem. idem, para a navegação de Itaparica	Leis 1746, 2424 e Contracto de 23 de Novembro de 1878 e 15 de Setembro de 1883	20:000\$000			
Idem, pelo augmento de vapores nos diversos portos e pela barca de embarque e desembarque em Maragogipe	Autorisacão do § 20 do Art. 1º da Lei 2114	14:000\$000		128:000\$000	
§ 25—FESTIVIDADE DO DIA DOUS DE JULHO	Lei 2569			2:000\$000	
§ 26—INSTITUTO AGRICOLA	» »			24:000\$000	
§ 27—SEMINARIO DE SCIENCIAS ECCLESIASTICAS	» »			5:000\$000	
§ 28—SEMINARIOS DE ESTUDOS PREPARATORIOS	» »			5:000\$000	
§ 29—LYCEU DE ARTES E OFFICIOS	» »			5:000\$000	
§ 30—ACADEMIA DE BELLAS ARTES	» »			4:000\$000	
				2,214:340\$930	

Transporte.				2.214.340\$930	
§ 31—SOCIEDADE PROTECTORA DA INFANCIA	Lei 2369			2.000\$000	N'esta verba não houve alteração
§ 32—SOCIEDADE PROTECTORA DOS DES- VALIDOS	» »			1.000\$000	Idem idem idem
§ 33—ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA BAHIANA	» »			1.000\$000	Idem idem idem
§ 34—MONTE PIO DOS ARTISTAS	» »			1.000\$000	Idem idem idem.
§ 35—MONTE PIO DOS ARTIFICES	» »			1.000\$000	Idem idem idem.
§ 36—MONTE PIO DA BAHIA	» »			1.000\$000	Idem idem idem.
§ 37—REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES Para reposições e restituições	Lei 4853			8.224\$216	Pede-se 2.348\$514 mais que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 38—EXERCICIOS FINDOS Para pagamento da dívida de exercícios findos				50.559\$484	
§ 39—EVENTUAES Para pagamento das despesas eventuais, inclusive os vencimentos dos Collaboradores da Secretaria do Governo, Thesouro Provincial e Casa de prisão com trabalho				6.321\$800	Pede-se 2.223\$934 menos que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 40 Juros de 7 %, durante o exercicio, das apolices provincias da 5 ^a a 14 ^a , 22 ^a , 24 ^a , 25 ^a e 28 ^a emissão sobre o capital de 5.761.300\$000.		403.291\$000			
§ 41 Juros de 6 % das apolices da 15 ^a a 21 ^a , 23 ^a , 26 ^a e 27 ^a emissão no semestre de Julho a Dezembro sobre o capital de 2.180.000\$000 Idem, idem, idem, no semestre de Janeiro a Junho sobre o capital de 2.110.000\$000		63.400\$000 63.300\$000	531.991\$000	531.991\$000	2.286.443\$460

Transporte		531.994\$000	2.286.443\$460
§ 42			
Resgate de 440 apolices provincias de 1.000\$000 de juros de 6 % durante o exercicio.		440.000\$000	
§ 43—DIVIDA FLUTUANTE			
Em conta corrente com o Banco do Brazil	500.000\$000	900.000\$000	
Em conta corrente com o Banco da Bahia	<u>400.000\$000</u>		
§ 44		72.000\$000	
Juros de 8 % sobre estas duas importancias.			
§ 45—DEBITO POR LETTRAS			
Ao Banco Inglez.	150.000\$000		
§ 46		162.000\$000	
Juros a vencer-se no exercicio	<u>12.000\$000</u>		
§ 47—A CAIXA ECONOMICA	420.000\$000		
Juros a vencer-se no exercicio	<u>33.600\$000</u>	453.600\$000	
§ 48—AO BANCO MERCANTIL	100.000\$000		
Juros a vencer-se no exercicio	<u>8.000\$000</u>	108.000\$000	
§ 49			
A Thesouraria de Fazenda.	<u>150.000\$</u>	2.517.591\$000	
		<u>4.804.034\$460</u>	

Contadora do Thescuro Provincial da Bahia, 1º de Março de 1888.

Augusto Servulo de Aguiar Cardoso,
Servindo de Contador.

**QUADRO demonstrativo da dívida liquidada até o exercício de
1833 a 1884 em relação à Capital e ás Collectorias**

Exercicio	1836—1837	646\$427
"	1837—1838	1:328\$413
"	1838—1839	2:273\$024
"	1839—1840	3:798\$780
"	1840—1841	3:317\$010
"	1841—1842	3:738\$322
"	1842—1843	3:601\$728
"	1843—1844	2:604\$854
"	1844—1845	4:621\$443
"	1845—1846	4:439\$912
"	1846—1847	4:664\$044
"	1847—1848	4:921\$122
"	1848—1849	4:602\$243
2º semestre de	1849—	3:343\$448
Exercicio	1850—	4:302\$831
"	1851—	846\$736
"	1852—	927\$502
"	1853—	3:176\$770
"	1854—	7:967\$637
"	1855—	8:624\$260
"	1856—	10:322\$894
"	1857—	11:062\$890
"	1858—	13:676\$337
"	1859—	23:945\$396
"	1860—	28:704\$922
"	1861—	45:884\$8070
"	1862—	45:984\$136
"	1863—	25:120\$226
4º semestre de	1864—	8:382\$361
Exercicio	1864—1865	21:648\$334
"	1865—1866	22:735\$274
"	1866—1867	26:189\$622
"	1867—1868	29:427\$514
"	1868—1869	27:992\$286
"	1869—1870	30:332\$930
"	1870—1871	36:743\$352
"	1871—1872	36:113\$232
"	1872—1873	40:871\$640
"	1873—1874	51:637\$080
"	1874—1875	6:405\$820
"	1875—1876	4:061\$600
"	1876—1877	5:422\$700
"	1877—1878	6:838\$066
"	1878—1879	7:485\$833
"	1879—1880	12:224\$433
"	1880—1881	13:226\$733
"	1881—1882	18:796\$133
"	1881—1883	20:387\$833
"	1883—1884	24:095\$733
											.650:529\$443

Contadoria do Tesouro Provincial da Bahia, 1º de Março de 1888.

Augusto Servulo d'Aguilar Cardoso,

Servindo de Contador.

QUADRO dos individuos que tem responsabilidade para com a Fazenda Provincial por meio de fianças, durante o 1º semestre de 1887 a 1888

Nomes	Empregos	Fiadores	Data das fianças	Importancia das mesmas	Observações
Manuel Theotino de Almeida . . .	Professor da cidade da Barra do Rio Grande.	Maximiano dos Santos Marques . . .	8 de Julho de 1887 . . .	225\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado que, por despacho de 11 de Julho do anno p. passado, o Governo concedeu ao mesmo professor.
Francisco Ferreira Muricy . . .	Collector da villa da Serrinha	11 " Agosto " "	381\$77	Este exactor depositou nos cofres d'este Thesouro a quantia de 381\$77 em dinheiro, como garantia a sua gestão.
Olavo Alves Barbosa . . .	Professor da villa do Iemanjo . . .	João Pinto de Oliveira e Souza . . .	3 " Outubro " "	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 24 de Setembro do anno p. passado, concedeu ao dito professor.
Antonio Henriques de Casaes . . .	Idem da freguezia do Pilar d'esta capital.	Severino do Santos Vieira . . .	4 " " " "	250\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 22 de Setembro do anno p. passado, concedeu ao referido professor.
Maximiano Bispo de Mesquita . . .	Idem da cadeira do Capim-Grosso . . .	Joaquim de Souza Mascarenhas . . .	27 " " " "	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 6 de Outubro do anno p. passado, o Governo concedeu ao referido professor.
João Baptista Correia de Aranjo . . .	Collector da cidade de Maragogipe . . .	Dr. Rozendo Aprigio Pereira Guimarães . . .	28 " " " "	3:000\$000	O fiador depositou nos cofres d'este Thesouro tres apolices provincias, do seu dominio, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, como garantia a este collector.
José Alves Espinheira . . .	Cobrador da Recebedoria de Rendas Provincias . . .	Des. Aurelio Ferreira Espinheira . . .	7 " Novembro " "	2:000\$000	O fiador depositou nos cofres d'este Thesouro duas apolices provincias, do seu dominio, do valor de 1:000\$000 cada uma, como garantia do mencionado cobrador.
D. Candida Vieira Campos . . .	Professora da cadeira de Santo Antonio da Barra . . .	José Teixeira Bahia . . .	9 " " " "	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 29 de Outubro do anno p. passado, concedeu a mesma professora.
D. Leopoldina Adelaide Correia . . .	Idem da freguezia de Itapoan . . .	José Apollonio do Rego . . .	25 " " " "	225\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 10 de Novembro do anno p. passado, o Governo concedeu a dita professora.
Alcides Jorge Ferreira . . .	Professor da freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos . . .	Presciliano Jorge Ferreira . . .	5 " Dezembro " "	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 28 de Outubro do anno p. passado, o Governo concedeu ao referido professor.
Manuel Theodoro da Silva . . .	Collector da villa de Marahá	" " " " "	521\$203	Este exactor depositou nos cofres d'este Thesouro a quantia de 521\$203 em dinheiro, como garantia a sua gestão.
D. Carolina Rosa do Nascimento . . .	Professora do Riacho da Casa Nova . . .	Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira . . .	14 " " " "	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 27 de Novembro do anno p. passado, o Governo concedeu a dita professora.
Pedro José de Miranda . . .	Collector da villa de Itaparica	23 " " " "	4:109\$079	Este exactor depositou nos cofres d'este Thesouro duas apolices provincias, do seu dominio, do valor nominal de 500\$000 cada uma, e 109\$079 em dinheiro, como garantia a sua gestão.

QUADRO dos contractos celebrados com a Fazenda Provincial durante o 1º semestre de 1887 a 1888

Contractantes	Fiadores	Contractos	Data dos termos	Prazo dos contractos	Garantia dos contractos	Observações
Antonio Gonçalves Belchior		Fornecimento de 2461 metros de algodão à fabrica para vestuario dos presos da Casa de Prisão com Trabalho, pelo preço de 405 rs. o metro	9 de Agosto de 1887.	Prazo de 30 dias.	• • • • •	
Domingos Rodrigues de Barros.		Fornecimento de 3584 metros de algodão azul americano, pelo preço de 690 rs. o metro, para vestuario dos presos da Casa de Prisão com Trabalho	9 de Agosto de 1887.	Prazo de 30 dias.	• • • • •	Este fornecimento atingiu na importação de 996\$705.
Capitão João Gomes Vianna.	Tiburcio Kelsch.	Arrematação do serviço da iluminação do bairro do Rio Vermelho, sendo cada combustor na razão annual de 50\$000.	10 de Agosto de 1887.	Prazo de um anno.	• • • • •	Idem idem idem na de 2:470\$890.
Manoel Antonio de Andrade		Fornecimento de 100 capotes para as praças da companhia de polícia denominada «Permanente», pelo preço de 18\$000 cada um	10 de Agosto de 1887.	Prazo de 60 dias.	• • • • •	
Antonio José da Silva Guimarães.		Fornecimento de medicamentos aos presos doentes da Casa de Prisão com Trabalho	12 de Agosto de 1887.	Prazo de seis meses.	• • • • •	Idem idem idem na de 1:800\$000.
Severiano Gonçalves de Salles.	João Rodrigues de Oliveira.	Fornecimento da alimentação dos presos pobres existentes das cadeias d'esta capital pelo preço de 3.8 rs. por cada reação.	31 de Agosto de 1887.	Prazo de seis meses.	O contractante depositou nos cofres d'este Thesouro a quantia de 150\$000 em dinheiro, como garantia do mesmo contrato.	
Manoel Antonio de Andrade		Fornecimento de 567 fardamentos para as praças do corpo de polícia, pelo preço de 36\$00 cada um	4 de Novembro de 1887.	Prazo de 30 dias.	O fiador depositou nos cofres d'este Thesouro tres apólices provinciais, do seu domínio, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, como garantia do mesmo contrato.	
						Idem idem idem na de 20:695\$300.

Estação da Provedoria Fiscal do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Dezembro de 1887.

Q. procurador Fiscal,

Victor Isaac de Araujo.